



Turismo Acessível

Introdução a uma viagem de inclusão



Ficha Técnica

PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO

Celso Sabino de Oliveira

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Wallace Nunes da Silva

**SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO,
SUSTENTABILIDADE E COMPETITIVIDADE NO TURISMO (SNPTur)**

Milton Sérgio Silveira Zuanazzi

**DEPARTAMENTO DE QUALIDADE,
SUSTENTABILIDADE E AÇÕES
CLIMÁTICAS NO TURISMO (DEQUA)**

Gabriela Cyríaco da Silva Frota

**COORDENADORA DE
SUSTENTABILIDADE E AÇÕES
CLIMÁTICAS NO TURISMO**

Carolina Fávero de Souza

**COORDENAÇÃO-GERAL DE
QUALIDADE NO TURISMO (CGQT)**

**COORDENADORA DE TURISMO
RESPONSÁVEL**

Laís Campelo Corrêa Torres

**COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO
DE PRESTADORES DE SERVIÇOS
TURÍSTICOS (COPRES)**

Angela Cascão - substituta

**EQUIPE TÉCNICA DA COORDENAÇÃO-
GERAL DE SUSTENTABILIDADE E AÇÕES
CLIMÁTICAS NO TURISMO**

Carolina Fávero de Souza

**COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL DO TURISMO
(CPROF)**

Jéssica de Oliveira Queiroga

Edson Teixeira Viana Barros

Humberto Pires da Silva

Laís Campelo Corrêa Torres

Marcos Felipe J.M. Guerra

Rafaela Levay Lehmann Herrmann

Regina Motta

**COORDENADORA-GERAL DE
SUSTENTABILIDADE E AÇÕES
CLIMÁTICAS NO TURISMO
(CGCLIMA)**

Carolina Fávero de Souza

Créditos

REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA

Natalino Salgado Filho

VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA

Marcos Fábio Belo Matos

COORDENAÇÃO GERAL DA DIRETORIA DE TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO/GRUPO SAITE - UFMA

Ana Emilia Figueiredo de Oliveira

COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO - UFMA

Mário Antônio Meireles Teixeira

COORDENADORES DE ÁREA DO GRUPO SAITE - UFMA

Deysianne Costa das Chagas

Paola Trindade Garcia

Elza Bernardes Monier

Bruno Serviliano Santos Farias

ASSESSORA TÉCNICA - UFMA

Rosélis de Jesus Barbosa Câmara

AUTORES RESPONSÁVEIS PELA ATUALIZAÇÃO - APOIO TÉCNICO

Clara Caribé

Cristiane Ecker Fornazieri

Denilson Gobbo Nalin

Desiree Nunes do Sacramento

Paulo Nélon Macuco Araújo

REVISÃO TEXTUAL

Camila Cantanhede Vieira

Talita Guimarães Santos Sousa

DESIGN INSTRUCIONAL

Karoline Corrêa Trindade

DESIGN GRÁFICO

Carlos Haide Sousa Santos

Gabriel Victor Oliveira Barrozo

BRASIL. MINISTÉRIO DO TURISMO.

Turismo Acessível: introdução a uma viagem de inclusão. Volume I. Brasília: Ministério do Turismo, 2023, 74 p.

1. Turismo 2. Acessibilidade 3. Deficiência

© 2023. Ministério do Turismo - MTur. Grupo de Pesquisa em Saúde, Inovação, Tecnologia e Educação – SAITE, vinculado à Universidade Federal do Maranhão - UFMA. É permitida a reprodução, a disseminação e a utilização desta obra, em parte ou em sua totalidade, na forma da legislação ao mesmo tempo em que deve ser citada a fonte e é vedada sua utilização comercial, sem a autorização, conjunta, expressa dos seus autores e do MTur, conforme a Lei de Direitos Autorais – LDA (Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998).



Apresentação

Destaca-se, inicialmente, que de acordo com o artigo 42 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) a "pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas".

Nessa perspectiva, é válido ressaltar que o Ministério do Turismo trabalha para apoiar e desenvolver um turismo mais inclusivo no Brasil, por meio da promoção da acessibilidade a todos, independentemente das diferenças, e do apoio a projetos que visem à acessibilidade, à adaptação de atividades turísticas e à sensibilização e disseminação de orientações acerca da acessibilidade nos mais diversos setores ligados direta ou indiretamente à atividade turística.

Especialmente no Plano Nacional de Turismo 2007/2010, "Uma Viagem de Inclusão", iniciou-se um maior foco nessa pauta, com o objetivo de transformar o turismo em um importante mecanismo de desenvolvimento econômico do Brasil e em um grande indutor de inclusão social. Além disso, em 2012 foi criado o Programa Turismo Acessível, o qual visa promover a inclusão de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida com segurança e autonomia em atividades turísticas.

O referido Programa a partir de sua 2ª edição, lançada em 2021, passou a ter os seguintes eixos de atuação: Estudos e pesquisas; Informações turísticas; Serviços turísticos; Infraestrutura turística e de apoio ao turismo; Promoção e apoio à comercialização; Cultura e patrimônio; e Incentivo ao voluntariado.

Os beneficiários diretos desse Programa são pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida (turistas e não turistas), gestores públicos e privados, empreendimentos turísticos, destinos turísticos e profissionais da linha de frente do turismo.

Por fim, é importante enfatizar que o Turismo Inclusivo, para além de uma responsabilidade coletiva, é uma oportunidade de negócio e uma vantagem competitiva, e deve ser buscado por todos os atores envolvidos na atividade turística.



Sumário

1. Introdução ao Turismo Inclusivo	07
1.1 Turismo: Uma Viagem de Inclusão.....	07
1.2 Políticas de Turismo e Inclusão Social	08
1.3 Turismo Social.....	08
2. Entendendo o Turismo	12
2.1 Aspectos Conceituais.....	12
2.2 Marcos Legais.....	13
2.3 Acessibilidade e Turismo	15
3. Entendendo a Deficiência no Turismo	20
3.1 Conceituação e Dados Censitários.....	20
3.2 Quem são as Pessoas com Deficiência?	22
3.3 Tipologia da Deficiência	23
3.4 Tipologia da Mobilidade Reduzida.....	25
3.5 Legislação e Políticas	26
3.6 Glossário Inclusivo: Conceitos Gerais	34
4. Bases para o Desenvolvimento do Turismo Acessível	48
4.1 Preparando o Destino para a Acessibilidade.....	48
4.2 Planejamento Participativo	48
4.3 Buscando Parcerias e Financiamentos	50
4.4 Estabelecendo Estratégias de Comunicação	58
4.5 Modelo de Plano de Ação	60
5. Referências	63



1

INTRODUÇÃO AO TURISMO INCLUSIVO

- 1.1 Turismo: Uma Viagem de Inclusão**
- 1.2 Políticas de Turismo e Inclusão Social**
- 1.3 Turismo Social**

1 Introdução ao Turismo Inclusivo

1.1 Turismo: Uma Viagem de Inclusão

O turismo é uma das atividades econômicas que tem tido as maiores taxas mundiais de crescimento anual há várias décadas. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realiza uma pesquisa (Pesquisa Mensal de Serviços - PMS) que mede o Índice de Atividades Turísticas. Essa pesquisa em outubro de 2022 indicou um aumento nesse índice: o acumulado de 2022 cresceu 34,5% frente a igual período de 2021. Além disso, os números também mostram aumento de 16,1% na comparação entre os meses de outubro de 2022 e 2021, o que configurou a 19ª taxa positiva seguida para o setor turístico.

Esse dado positivo foi impulsionado principalmente pelo aumento na receita de empresas que atuam nos segmentos de locação de automóveis; restaurantes; transporte aéreo; serviços de bufê; rodoviário coletivo de passageiros; e hotéis. Esse fato somado ao surgimento de diferentes facilidades de acessos e de meios de transporte, ao aumento da renda e às ações promocionais, proporcionaram ampliar mercados antes inexplorados pela atividade turística e esta atingir amplas camadas da população.

Porém, o crescimento das viagens de turismo ainda não permitiu que todos os segmentos da população fossem beneficiados para desfrutar do turismo de lazer.

Pessoas com deficiência de diferentes tipologias e pessoas com mobilidade reduzida (permanente ou temporária, tais como algumas pessoas idosas, pessoas obesas, gestantes, pessoas com crianças de colo, etc.) também fazem parte das estatísticas de exclusão social do turismo, pois instalações e equipamentos nas edificações turísticas e nos espaços de



lazer podem não estar adaptados para atender a todos, ao mesmo tempo em que há muitos prestadores de serviços ainda despreparados para oferecer um atendimento inclusivo. Diante desse cenário, a acessibilidade no turismo vem se tornando prioridade do Governo Federal, especialmente a partir de 2007.

Promover eventos e ações de sensibilização para os diversos atores do poder público e privado sobre o assunto, além de desenvolver projetos em parceria com diferentes segmentos, contribui para o avanço das Políticas Públicas voltadas para parcelas menos favorecidas da população brasileira.

Dessa forma, a acessibilidade no turismo será incentivada ao promover a inclusão de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida em atividades turísticas, e, assim, teremos um turismo cada vez mais inclusivo.

1.2 Políticas de Turismo e Inclusão Social

Para o Ministério do Turismo, a igualdade social pressupõe garantir a acessibilidade a todas as pessoas, independentemente das diferenças, e entender a diversidade como regra, e não como exceção. Nessa reflexão, surge um novo paradigma, em que esses valores agregados conduzem a acessibilidade a uma cultura na qual as necessidades das pessoas com deficiência e com restrição de mobilidade assumem um caráter estratégico de ação efetiva do Estado.

Nesse caso, é responsabilidade do Ministério do Turismo sensibilizar e disseminar orientações acerca da acessibilidade nos mais diversos setores ligados direta e indiretamente à atividade turística, tais como prestação de serviços, equipamentos e atividades turísticas.

Assim, desde o Plano Nacional do Turismo 2007/2010 - Uma viagem de inclusão, o turismo vem se tornando um indutor da inclusão social tanto com a criação de novos postos de trabalho quanto pelo consumo com a absorção de novos turistas. Nesse contexto, gerar incremento de renda e emprego nos destinos e ampliar o acesso das diferentes camadas da população ao turismo, o que inclui a acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, são os requisitos centrais do que vem sendo observado na estruturação de políticas para o Turismo Social.

1.3 Turismo Social

O Ministério do Turismo concebe a modalidade Turismo Acessível no âmbito do Turismo Social, ou seja, de forma transversal a todas as políticas da Pasta Ministerial. A visão do Ministério do Turismo é a de que o turismo é uma via de inclusão, entendendo que o Turismo Social é uma forma de Turismo Acessível a todos os cidadãos, sem discriminação de acessos de qualquer natureza.

Tal dimensão do turismo, ao mesmo tempo em que inclui as comunidades onde ele se desenvolve, vem sendo considerada uma das melhores estratégias para a inclusão social, principalmente em países e regiões turísticas com dificuldades de desenvolvimento econômico.

Estimular o ordenamento e o arranjo dos micro e pequenos prestadores de serviços turísticos locais, por meio de iniciativas de fomento, tais como qualificação profissional e empreendedorismo, acesso a microcréditos, ações de resgate e valorização do patrimônio histórico e cultural, e melhorias na

infraestrutura de regiões com potencial turístico são algumas das principais estratégias para se consolidar uma das atividades econômicas que mais geram renda e emprego por unidade de investimentos.

O estímulo à oferta de pacotes turísticos ao consumidor fora das altas estações e a facilidade de acesso ao financiamento das viagens, além das ações de marketing promocional de destinos, são alternativas que vêm sendo utilizadas com sucesso há alguns anos.



A partir desse raciocínio, ampliando o conceito de Turismo Social para uma visão mais abrangente, encontramos segmentos da sociedade que, apesar de nem sempre se encaixarem no perfil do público do Turismo Social, têm tido dificuldades de realizar viagens de lazer. Pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida encontram diferentes restrições para consumir produtos turísticos, seja por ausência de acesso às instalações turísticas (de serviços e de lazer), seja pela inabilidade ou incapacidade no atendimento preferencial e personalizado para as diferentes tipologias que estes segmentos apresentam.

Segundo Sasaki (2003), o processo de inclusão social acontece quando a sociedade é ajudada a modificar seus sistemas de lazer e turismo para que todas as pessoas, com ou sem deficiência, possam participar juntas e ativamente de suas atividades nos mesmos locais, desfrutando de momentos de lazer em ambientes comuns. O mesmo autor defende que a atividade turística pode provocar uma satisfação pessoal ao realizar uma viagem ou ao ter acesso a uma atividade de lazer, pois são fatores que provocam sensações consideradas mais significativas para as pessoas.

O desafio do mercado de turismo e de seus parceiros é lançar produtos que contribuam para a inclusão, mas que não se destinem apenas a um grupo social. Ao informar que é acessível, um meio de hospedagem, por exemplo, deve atender aos critérios estabelecidos na ABNT NBR 9050 em sua versão de 2020. Essa adequação, além de atender à legislação pertinente, poderá ser vista como uma ação de responsabilidade social, oferecendo economia, segurança, comodidade e bom atendimento ao turista com deficiência. Os investimentos

realizados neste meio de hospedagem poderão ser destacados como uma proposta inovadora no mercado.

Em 2021, o Ministério do Turismo, em parceria técnica com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Casa Civil (Programa Pátria Voluntária) e a Embratur, relançou o "Programa Turismo Acessível". Com metas para o período de 2021 a 2023. O Programa traz a definição, a divulgação e a execução de diretrizes, estratégias e ações, realizando articulações e parcerias para sua execução nos âmbitos estadual, municipal e regional.



PARA SABER MAIS

Para encontrar mais informações sobre o Programa Turismo Acessível, a cartilha do programa e outros materiais, acesse:

- [Programa Turismo Acessível.](#)



2

ENTENDENDO O TURISMO

2.1 Aspectos Conceituais

2.2 Marcos Legais

2.3 Acessibilidade no Turismo

2 Entendendo o Turismo

2.1 Aspectos Conceituais

O turismo é o movimento de pessoas, que por natureza gera integração entre povos e culturas. Turismo é fenômeno econômico e social, formado por um conjunto de bens e serviços tangíveis e intangíveis, interagindo com as vontades psicossociais do viajante durante seu tempo livre. Fazer turismo é também o deslocamento e a permanência voluntária fora de seu local de residência. Várias definições vêm sendo usadas para entender o turismo. Porém, é senso comum que o turismo possui uma grande importância socioeconômica no mundo atual.

Por um lado, é uma necessidade para o bem-estar psicofísico do ser humano, principalmente para aqueles que vivem nos centros urbanos. Por outro lado, o turismo é uma fonte importante de riqueza econômica e um dos setores de mais rápido crescimento na economia mundial, sendo considerado um fenômeno no mundo inteiro e envolvendo um número crescente de postos de trabalho.

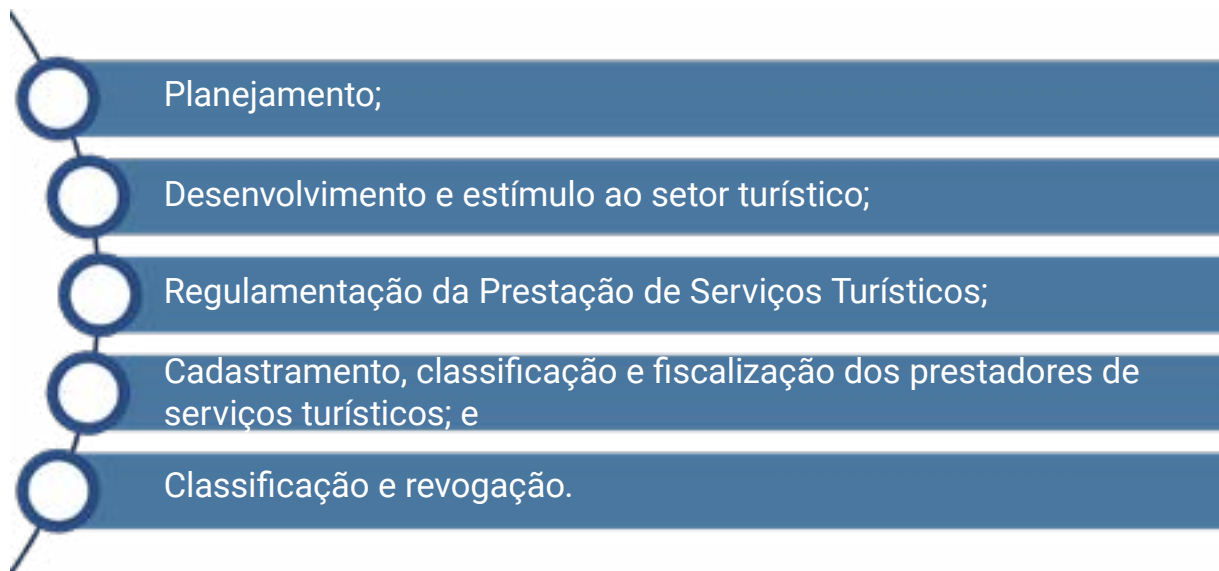
O conjunto de cinco elementos - atrativo, infraestrutura, serviços, comunidade e turista - cria um ambiente que chamamos de atmosfera do turismo. Cada qual exerce seu papel fundamental para que a atividade turística se desenvolva com equilíbrio, gerando benefícios econômicos e sociais, e a ausência de um desses elementos prejudica o desempenho do outro.

Quando os cinco elementos estão cientes de seu papel e o realizam de forma satisfatória, podemos dizer que temos um turismo de qualidade. Na visão do consumidor de turismo, o conceito de qualidade dos produtos pode ser resumido em uma palavra: satisfação. Ou seja, se a satisfação do cliente for atingida positivamente ou superada pelo prestador do serviço, pode-se ter como referência que o produto possui qualidade. Porém, em se tratando de um consumidor com muitas facetas, motivadas por interesses heterogêneos, não menos complicadas são as formas subjetivas deste consumidor avaliar o produto oferecido.

No caso do turismo oferecido ao cliente com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, alguns dos elementos podem necessitar de adequações para cumprirem seus papéis. Isso somente acontecerá se houver investimentos, próprios ou de origem pública, para adequá-los e formatá-los a uma condição de permitir o seu consumo. Dessa forma, o Turismo Acessível de qualidade dependerá da mobilização e de investimentos concretos por parte dos atores atuantes no turismo nos destinos, cabendo aos gestores públicos locais a responsabilidade de articular e estimular essas ações.

2.2 Marcos Legais

Em 2008, foi aprovada pelo Congresso Nacional, em uma iniciativa do Ministério do Turismo em parceria com diversas entidades do setor, a Lei do Turismo - Lei Federal n.º 11.771/2008. Essa Lei dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, que define as atribuições do Governo Federal no(a):



Assim, as atividades e os serviços turísticos de agências e operadores, as empresas organizadoras de eventos, transportadoras turísticas, meios de hospedagem, guias de turismo, entre outros, devem observar essa legislação. Cabe destacar que diversas outras normas e leis incidem sobre as atividades turísticas, especialmente se a atividade ocorrer em ambientes naturais ou envolver o patrimônio cultural.

Sobre o tema da acessibilidade, a mais recente é a Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Um diferencial dessa lei é a visão da deficiência não mais como um problema médico, mas como “impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015).

E por falar em legislação, de acordo com o Decreto n.º 9.296, de 01 de março de 2018, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares deverão cumprir requisitos de acessibilidade em seus projetos. O Decreto regulamenta o Art. 45 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.



Segundo a ABNT NBR 9050, a concepção e a implementação dos projetos arquitetônicos de hotéis, pousadas e estruturas similares deverão atender aos princípios do desenho universal e ter como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a legislação específica e as disposições do citado Decreto.



IMPORTANTE

O ordenamento jurídico brasileiro vem incorporando novas legislações que ampliam as discussões e o direito à acessibilidade. A Lei n.º 13.825, de 13 de maio de 2019, estabelece a obrigatoriedade de disponibilização, em eventos públicos e privados, de banheiros químicos acessíveis a pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida. Mais recentemente, a Lei n.º 14.126, de 22 de março de 2021, classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

Além desses instrumentos, não se pode deixar de mencionar o Código de Defesa do Consumidor (CDC), que foi estabelecido pela Lei n.º 8.078/1990 como forma de proteção e defesa dos direitos dos consumidores em suas relações de consumo garantidas pela Constituição Federal. O CDC é um instrumento fundamental ao segmento por garantir direitos a turistas que se sentirem lesados no consumo de produtos e serviços turísticos.

Por fim, também devem ser observadas as leis municipais que regulam o uso do território e a ocupação do solo, assim como as normas que regulam os padrões de edificações.

2.3 Acessibilidade e Turismo

Em atendimento à legislação e às normas brasileiras, para que a experiência turística seja inclusiva, a acessibilidade e a mobilidade urbana ganham destaque no preparo dos atrativos turísticos, dos sistemas de transportes e meios de comunicação e informação.

Como já foi mencionado, em 2012, o Ministério do Turismo lançou o Programa Turismo Acessível, que foi resultado de uma construção coletiva constituída por ações para promoção da inclusão social, e o acesso das pessoas com deficiência à atividade turística.

O Plano Nacional de Turismo 2013-2016 permitiu que estados e municípios ajudassem na formulação de políticas de turismo. Tendo o país como organizador da Copa do Mundo de Futebol FIFA em 2014 e dos Jogos Olímpicos no Rio de Janeiro em 2016, o país contou com muitos investimentos internacionais.

Em 2013, o Ministério do Turismo, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Unesco, realizou o Estudo do Perfil dos Turistas com Deficiência (demanda real e potencial).

Com o objetivo de identificar as características, os comportamentos de consumo e as necessidades dos turistas, o estudo permitiu observar esses fatores, através das diversas opiniões de diferentes grupos focais sobre a preocupação em relação à infraestrutura e ao atendimento nas cidades, e de relatos sobre as dificuldades com a mobilidade antes, durante e após a viagem.

Após a avaliação dos resultados do Estudo do Perfil dos Turistas com Deficiência, foi possível constatar que uma das principais dificuldades do Turismo Acessível é rastrear a situação atual dos equipamentos e atrativos turísticos.

A pesquisa realizada em maio de 2013 nos cinco principais centros emissores de turistas brasileiros indicou que as pessoas realizam um planejamento para a viagem pesquisando:

Os meios de transporte para chegar ao destino;

Comércio local, nível de acessibilidade e preços praticados;

Condições do transporte público no destino: hotéis com disponibilidade de quartos adaptados, acessibilidade e valor das diárias;

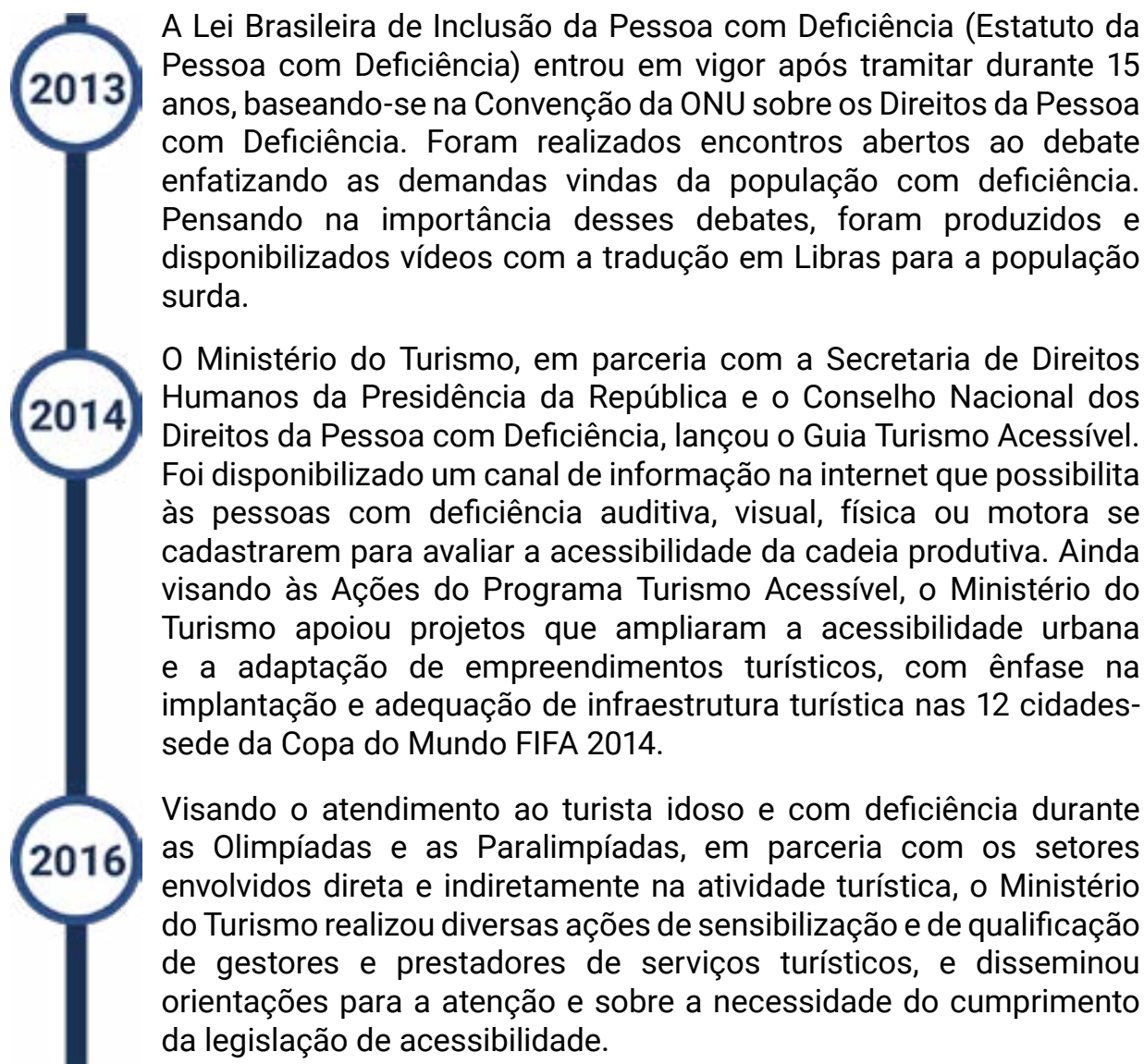
Atrativos turísticos (o que existe na cidade, como se chega a esses pontos, se existe acessibilidade, intérpretes de Libras, braille etc.);

Segurança do local (nível de violência e riscos para a segurança física);

Trajeto turístico a serem realizados;

Entre as dificuldades para realizar o que foi planejado, os turistas com deficiência apontam que não existe um canal de informações turísticas eficiente e que atenda às suas especificidades.

Acompanhe, abaixo, uma pequena linha do tempo, com informações importantes:



Pensando em uma campanha de conscientização antes dos eventos esportivos para diferentes segmentos turísticos, como órgãos oficiais de turismo e entidades do trade, o Ministério do Turismo, o CONADE e o Ministério da Justiça e Cidadania lançaram o guia “Dicas para atender bem turistas com deficiência”. O referido documento conta com conceitos, terminologias e dicas de atendimento. Na mesma oportunidade, o Ministério do Turismo lançou o guia “Dicas para atender bem turistas idosos”.



IMPORTANTE

Importante reforçar que quando se fala de turismo responsável, sem dúvidas, isso inclui o acesso prioritário à democracia e à diversidade. E uma das iniciativas do Ministério do Turismo, dentro do Plano Nacional do Turismo 2018-2022, inclui as pessoas com deficiência e idosos.

Conforme já foi mencionado, o Ministério do Turismo, em parceria técnica com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com o Programa Pátria Voluntária, da Casa Civil e com a Embratur, relançou o “Programa Turismo Acessível – 2021-2023”. O Programa visa:

Promover a inclusão com segurança e autonomia em atividades turísticas;

E os beneficiários diretos deste programa são as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida (turistas e não turistas).

É preciso entender que o turista com deficiência é um consumidor em potencial, pois sua inserção no mercado de trabalho, seja formal ou não, permite que ele obtenha recursos financeiros e a ampliação de convivência de forma produtiva, para que possa vislumbrar independência financeira para tomadas de decisão visando laços familiares, evolução nos estudos, lazer, planejamento de viagens etc. Vale ressaltar que o turista com deficiência muitas vezes viaja com duas ou três pessoas não deficientes da família ou outras companhias.



IMPORTANTE

É preciso mobilizar e conscientizar os empresários e órgãos ligados ao turismo, qualificando-os por meio do conhecimento sobre os conceitos, as normas e a legislação referentes à inclusão e à acessibilidade.

Pesquisas internacionais enfatizam a importância desse público consumidor. Nos Estados Unidos, a *Open Doors Organization* (OPD, 2020) realizou um estudo conduzido pela *The Harris Poll* nos anos de 2018-19, que apontou que, em um período de dois anos, cerca de 27 milhões de viajantes realizaram em torno de 81 milhões de viagens e gastaram US\$ 58,7 bilhões. Um estudo anterior, realizado em 2015, mostra que foram gastos US\$ 34,6 bilhões (BRASIL, 2021).



3

ENTENDENDO A DEFICIÊNCIA NO TURISMO

- 3.1 Conceituação e Dados Censitários**
- 3.2 Quem são as Pessoas com Deficiência?**
- 3.3 Tipologia da Deficiência**
- 3.4 Tipologia da Mobilidade Reduzida**
- 3.5 Legislação e Políticas**
- 3.6 Glossário Inclusivo: Conceitos Gerais**

3 Entendendo a Deficiência no Turismo

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no seu Artigo 30, considera um direito o acesso de pessoas com deficiência à vida cultural e em recreação, lazer e esporte, e em atividades turísticas. Portanto, o turismo é um direito de todos os cidadãos, e deve seguir os documentos normativos que garantem a acessibilidade e viagens com autonomia e segurança.

Conforme o Art. 42 da Lei Brasileira de Inclusão, a Pessoa com Deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo garantido o seu acesso.

A mudança de comportamento que hoje busca novas experiências que promovam o acesso livre de barreiras arquitetônicas, a integração do homem e meio ambiente em uma inter-relação vivencial com o ecossistema, com os costumes regionais, com a história local e com a prática de atividades de aventura em consonância com os sistemas de gestão de segurança fez crescer significativamente a procura por destinos acessíveis. É importante ressaltar que a deficiência também faz parte da diversidade humana, portanto, cada vez mais, devemos contar com a presença desse público.



IMPORTANTE

O Turismo Acessível é uma oportunidade de negócio e uma vantagem competitiva, mas é preciso que este turista com deficiência seja bem recepcionado e sinta-se acolhido.

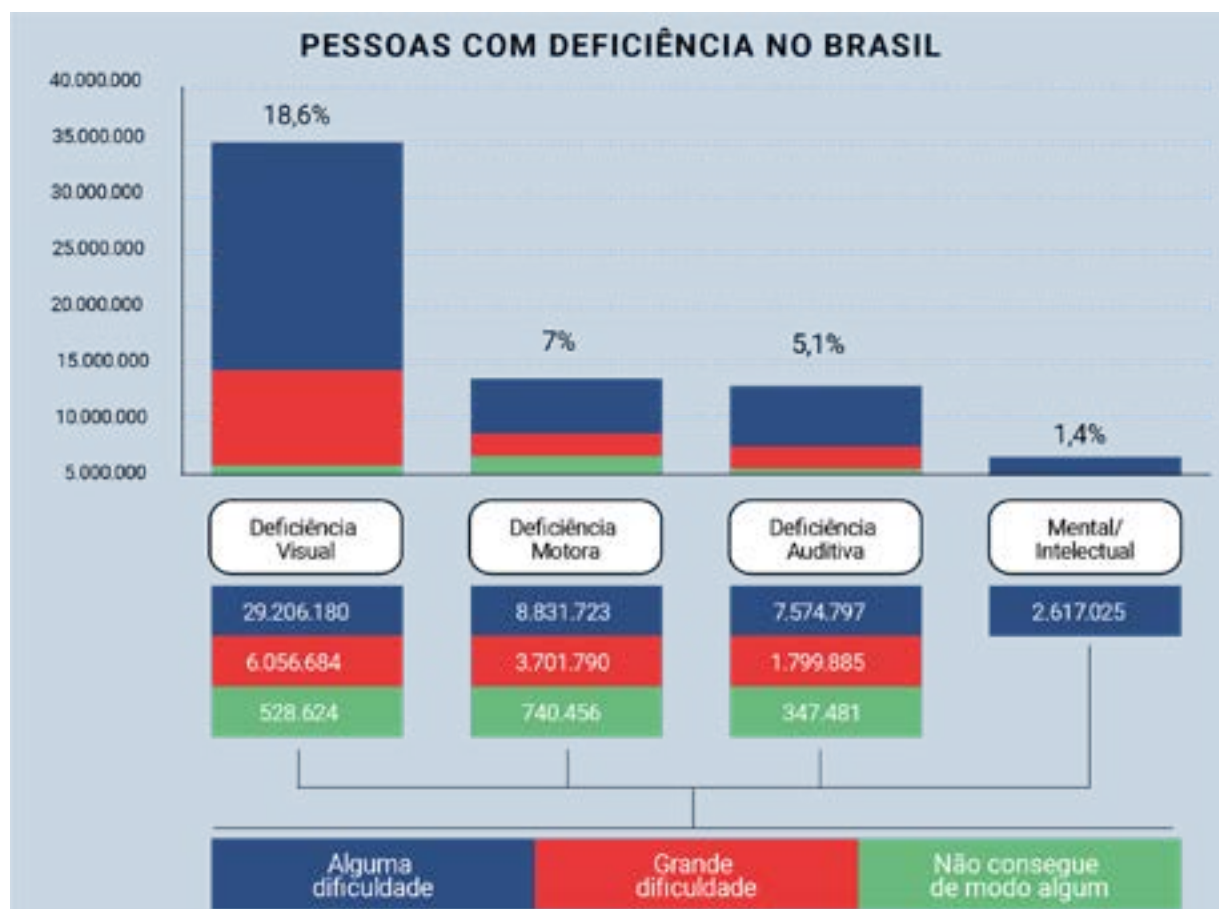
A Organização Mundial do Turismo é a agência das Nações Unidas especializada em promover o turismo responsável, sustentável e acessível para todos, e que norteia ações para a viabilidade do turismo acessível no mundo. No ano de 2021, para o Dia Mundial do Turismo, a Organização Mundial do Turismo escolheu o tema “Turismo para o Crescimento Inclusivo”.

3.1 Conceituação e Dados Censitários

Segundo a Lei n.º 13.146/15, Art. 2º da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), em seu Capítulo I, que trata das Disposições Gerais, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2011), estima-se que mais de um bilhão de pessoas vivam com algum tipo de deficiência, algo próximo de 15% da população mundial (baseado em estimativas da população mundial de 2010). A Rede Europeia de Turismo Acessível – ENAT refere a mesma estimativa e acrescenta os familiares das pessoas com deficiência, pois a maioria dessas pessoas viaja acompanhada, aumentando em mais de 25% o número de pessoas que podem usufruir da acessibilidade no turismo.

No Brasil, os dados do último Censo do IBGE (CARTILHA DO CENSO 2010) mostram que 24% da população brasileira têm ao menos uma das seguintes deficiências investigadas, em diferentes graus de dificuldade: deficiência visual, deficiência auditiva, deficiência motora e deficiência mental/intelectual. A deficiência visual apresenta a maior ocorrência, afetando 18,6% da população brasileira; seguida pela deficiência motora, ocorrendo em 7% da população; deficiência auditiva, em 5,1%; e deficiência mental ou intelectual em 1,4%, como mostra a imagem a seguir:



Fonte: Adaptado de CENSO IBGE, 2010.

Segundo o Censo do IBGE, a partir da releitura de dados em 2019, estima-se que, atualmente, os brasileiros com alguma deficiência têm a partir de dois anos, somando 17,3 milhões de pessoas, ou seja, 8,4% da população em geral. Quase metade dessa parcela (49,4%) é de idosos (JANONE e ALMEIDA, 2021).

3.2 Quem são as Pessoas com Deficiência?

Pessoas com deficiência são aquelas que apresentam uma limitação em estruturas do corpo (órgãos ou função), prejudicando e influenciando em fatores sociais e ambientais do meio no qual estão inseridas.

Consolidou-se o desenvolvimento conceitual relacionado às questões da deficiência e da incapacidade, saindo de uma classificação de "consequência das doenças" (versão de 1980: "Classificação Internacional das Deficiências, Incapacidades e Desvantagens") para uma classificação de "componentes da saúde" (CIF)".

A mudança conceitual da deficiência foi estabelecida pela Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, proclamada pela ONU em 2006, que em seu Artigo 1º dispõe que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interações com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

A Pessoa com Deficiência, de acordo com os critérios médicos, é vista como alguém que apresenta uma característica intrínseca aos impedimentos físicos, mentais, intelectuais e sensoriais inerentes à diversidade humana, de modo que a deficiência seria resultado da interação destes com o ambiente, conseqüentemente, dificultando a interação social dessas pessoas.

É possível citar diversas classificações, como a educacional, a legal e os modelos médicos associados ao CID (Classificação Internacional de Doenças) e o modelo social associado à CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde). Observe a síntese dos diferentes estudos e modelos no esquema abaixo:



CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde
NAG – Núcleo de Atenção Gerontológica
UPIAS – (Modelo social da deficiência)

Fonte: Adaptado de BERNARDES, Liliene Cristina. Avaliação Biopsicossocial da Deficiência. In: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: 29ª Audiência Pública Extraordinária – 04/09/2019, 2019. Apresentação. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd/apresentacoes-em-eventos/audiencias-publicas-2019/eventos-2019>

3.3 Tipologia da Deficiência

Como base, serão utilizadas as terminologias sobre deficiência adotadas pelo Ministério do Turismo, pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e pela Lei Brasileira de Inclusão (ABNT NBR 9050).

A seguir, você pode identificar os principais símbolos existentes, de acordo com a ABNT NBR 9050, bem como os seus conceitos:

Deficiência física



Fonte: Cedida por Cristiane Ecker e Ricardo Andrade de Ponte.

Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.



Fonte: Cedida por Cristiane Ecker e Ricardo Andrade de Ponte.

Deficiência Intelectual

Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos, e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunicação, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho. A Deficiência Intelectual tem sido graduada em níveis de comprometimento que variam entre leve, moderado, grave (ou severo) e profundo.



Fonte: Cedida por Cristiane Ecker e Ricardo Andrade de Ponte.

Deficiência visual

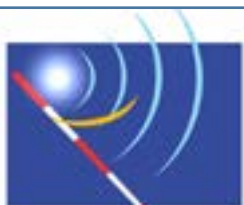
Perda da percepção visual que vai da cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a Baixa Visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (BRASIL, 2004).



Fonte: Cedida por Cristiane Ecker e Ricardo Andrade de Ponte.

Deficiência auditiva

Deficiência auditiva é a perda da capacidade de ouvir, seja perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz. Em termos clínico-patológicos, é classificada conforme o nível de perda: leve, moderada, severa ou profunda.



Surdocegueira

Fonte: Cedida por Cristiane Ecker e Ricardo Andrade de Ponte.

Surdocegueira

Única deficiência, caracterizada pelas perdas visuais e auditivas, parciais ou totais, em um mesmo indivíduo.



Fonte: Cedida por Cristiane Ecker e Ricardo Andrade de Ponte.

Autismo/ Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada pela interação social. Caracterizada por padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades.

3.4 Tipologia da Mobilidade Reduzida (ABNT NBR 9050, 2005)



Fonte: Cedida por Cristiane Ecker e Ricardo Andrade de Ponte.

Mobilidade reduzida

É aquela que, por qualquer motivo, possua dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e pessoa obesa.



Fonte: Cedida por Cristiane Ecker e Ricardo Andrade de Ponte.

Idoso

É o indivíduo que atingiu a plenitude da idade, mas apresenta limitações físicas, cardíacas e neurológicas, com 60 anos ou mais.



Fonte: Cedida por Cristiane Ecker e Ricardo Andrade de Ponte.

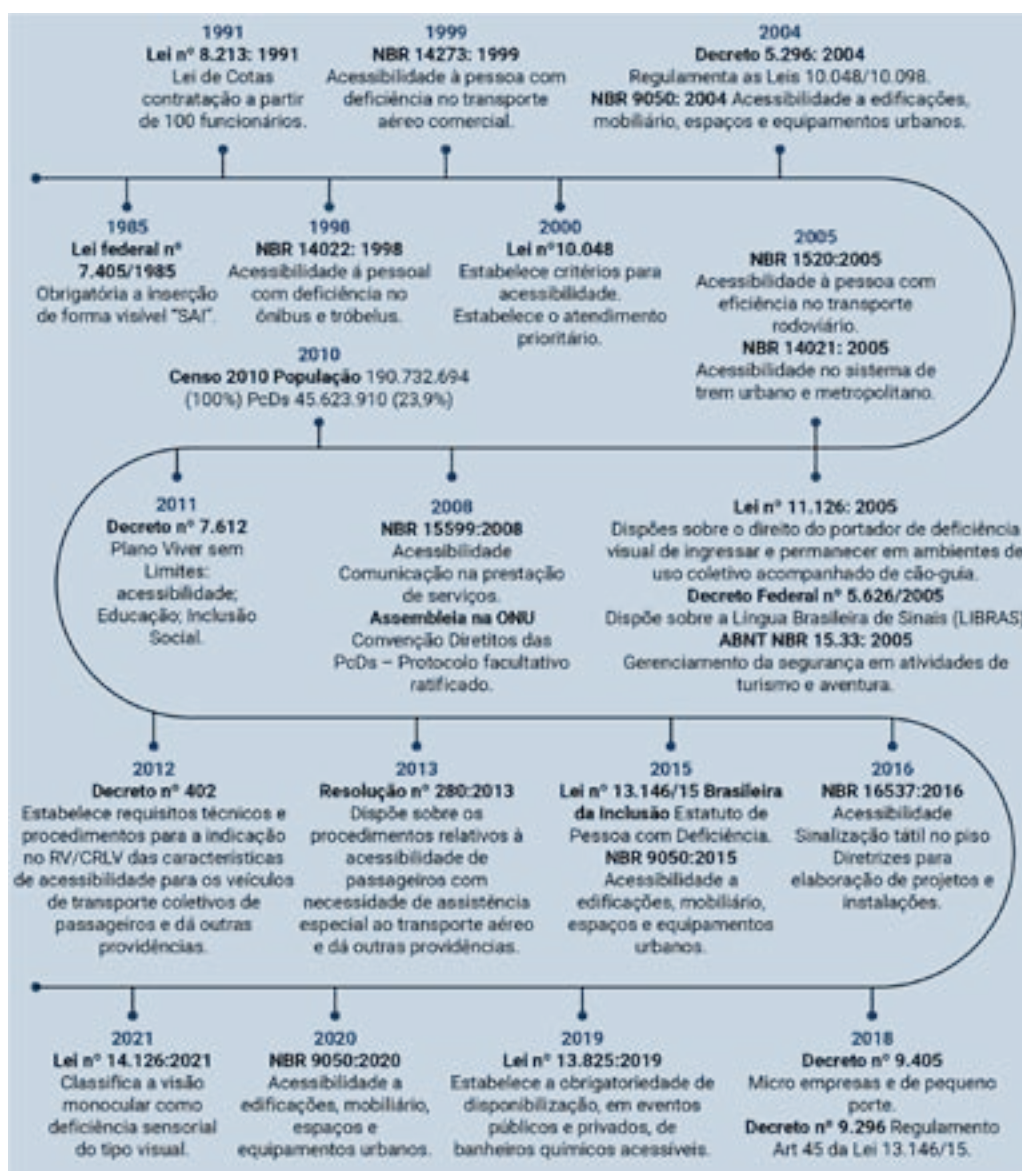
Obeso

É o indivíduo que excedeu o Índice de Massa Corporal (IMC) adequado para sua constituição física.

3.5 Legislação e Políticas

A seguir, serão abordadas a legislação e as políticas que garantem a integração dessa população, ressaltando o programa da ONU de 1982, que orienta que todos os países membros devem garantir que as pessoas com deficiência tenham as mesmas oportunidades de desfrutar de atividades recreativas que os cidadãos ditos “normais”.

A OMT, a Fundação ONCE e a Associação Espanhola de Normalização – UNE se uniram na concretização da primeira norma mundial do Turismo Acessível, denominada UNE-ISO 21902. No Brasil, no ano de 1985, a ABNT criou a norma NBR 9050, promovendo a inclusão, a facilidade de mobilidade, o acesso aos serviços, transporte, comunicação e edificações habitacionais públicas e privadas à população com deficiência. Abaixo, temos uma linha do tempo com mais fatos relevantes:



Fonte: Adaptado de Empregacessibilidade. Linha do Tempo dos Marcos Legais. s/d. Disponível em: <http://www.empregacessibilidade.com/>.

A ABNT é a entidade responsável pela normalização técnica, e fornece suprimentos ao desenvolvimento tecnológico brasileiro, sendo uma entidade privada, sem fins lucrativos, de utilidade pública, que atua desde 1940, data de sua fundação.

As normas estão presentes em todas as áreas do conhecimento e são elaboradas por profissionais, que se organizam de forma voluntária em Grupos de Trabalho. Existem outras normas sobre o tema da Acessibilidade para pessoas com deficiência, e a mais abrangente é a ABNT NBR 9050/2020.

Abaixo, seguem mais normas criadas para uma abordagem mais ampla, no que diz respeito à acessibilidade da Pessoa com Deficiência:

ABNT NBR 15570: 2021	Fabricação de veículos acessíveis de categoria M3 com características urbanas para transporte coletivo de passageiros - Especificações técnicas;
ABNT NBR 14020: 2021	Transporte - Acessibilidade à pessoa - Trem de longo percurso;
ABNT NBR 9050: 2020 Versão Corrigida: 2021	Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
ABNT NBR ISO 7176-8: 2018	Cadeiras de rodas - Parte 8: Requisitos e métodos de ensaio para forças estáticas, de impacto e de fadiga;
ABNT NBR 15320: 2018 Versão Corrigida: 2018	Acessibilidade em veículos de categoria M3 com características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros - Parâmetros e critérios técnicos;
ABNT NBR ISO 7176-1: 2018	Cadeiras de rodas - Parte 1: Determinação da estabilidade estática;
ABNT NBR 16558: 2017	Fabricação de veículos acessíveis de categorias M2 e M3 para transporte escolar em áreas urbanas - Especificações técnicas;
ABNT NBR 15290:2016	Acessibilidade em comunicação na televisão;
ABNT NBR 15610-3: 2016	Televisão digital terrestre - Acessibilidade Parte 3: Língua de Sinais (LIBRAS);
ABNT NBR 16452: 2016	Acessibilidade na comunicação - Audiodescrição;

ABNT NBR ISO 7176-22: 2016	Cadeiras de Rodas - Parte 22: Procedimentos de ajustes;
ABNT NBR 16537: 2016	Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;
ABNT NBR ISO 7176-11: 2016	Cadeiras de rodas - Parte 11: Bonecos de ensaio;
ABNT NBR 15646: 2016	Acessibilidade - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em veículo de transporte de passageiros de categorias M1, M2 e M3 - Requisitos;
ABNT NBR ISO 7176-3: 2015	Cadeira de rodas - Parte 3: Determinação da eficácia dos freios;
ABNT NBR ISO 9386-1: 2013	Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional - Parte 1: Plataformas de elevação vertical;
ABNT NBR 15610-2: 2012	Televisão digital terrestre - Acessibilidade Parte 2: Funcionalidades sonoras;
ABNT NBR 15610-1: 2011	Televisão digital terrestre - Acessibilidade Parte 1: Ferramentas de texto;
ABNT NBR 15208: 2011	Aeroportos - Veículo autopropelido para embarque/desembarque de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida - Requisitos;
ABNT NBR 14022: 2009 Emenda 1:2011	Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros;
ABNT NBR 14022: 2011	Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros;
ABNT NBR 12892: 2009	Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação;
ABNT NBR ISO 7176-13: 2009	Cadeira de Rodas - Parte 13: Determinação do coeficiente de atrito de superfícies de ensaio;
ABNT NBR ISO 7176-15: 2009	Cadeira de Rodas - Parte 15: Requisitos de divulgação de informação, documentação e identificação;
ABNT NBR ISO 7176-7: 2009	Cadeira de Rodas - Parte 7: Medição de dimensões de assentos e rodas;

ABNT NBR 14022: 2006 Emenda 1:2009	Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros;
ABNT NBR 15599: 2008	Acessibilidade - Comunicação na prestação de serviços;
ABNT NBR 15450: 2006	Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário;
ABNT NBR 14021: 2005 Errata 1: 2005	Transporte - Acessibilidade no sistema de trem urbano ou metropolitano;
ABNT NBR 14021:2005 Versão Corrigida: 2005	Transporte - Acessibilidade no sistema de trem urbano ou metropolitano;
ABNT NBR 15250: 2005	Acessibilidade em caixa de autoatendimento bancário;
ABNT NBR 14970-1: 2003	Acessibilidade em veículos automotores - Parte 1: Requisitos de dirigibilidade;
ABNT NBR 14970-2: 2003	Acessibilidade em veículos automotores - Parte 2: Diretrizes para avaliação clínica de condutor em mobilidade reduzida;
ABNT NBR 14970-3: 2003	Acessibilidade em veículos automotores - Parte 3: Diretrizes para avaliação da dirigibilidade do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado;
ABNT NBR 14273: 1999	Acessibilidade da pessoa portadora de deficiência no transporte aéreo comercial;
ABNT NBR 12255:1990	Execução e utilização de passeios públicos – Procedimento.
Outras normas	Normativa n.º 1, de 25/11/03 - Dispõe sobre a acessibilidade a bens culturais móveis acautelados em nível federal, e outras categorias conforme especifica.

Agora, trataremos da legislação voltada à inclusão da Pessoa com Deficiência e acessibilidade. Em ordem cronológica, conheça as principais Leis e Decretos que mencionam as pessoas com deficiência:

Lei n.º 7.405 12/11/1985	Torna obrigatória a colocação do SIA em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências;
Lei n.º 7.853, 24/10/1989	Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;
Lei n.º 8.213/91 - 24/07/1991	Lei de Cotas (Art. 93) - Estabelece que empresas com cem ou mais empregados preencham uma parcela de seus cargos com pessoas com deficiência;
Lei n.º 10.048, de 08/11/00	Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;
Lei n.º 10.098, de 19/12/2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
Lei n.º 10.226, de 15/05/2001	Acrescenta parágrafos ao Art. 135 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, determinando a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico;
Lei n.º 10.436, de 24/04/2002	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e dá outras providências;
Lei n.º 10.845 de 05/03/2004	Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências;
Lei n.º 11.133, 14/07/2005	Institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência;
Lei n.º 11.126, de 27/06/2005	Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia;
Lei n.º 11.982, de 16/07/2009	Acrescenta parágrafo único ao Art. 4º da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
Lei n.º 12.319, de 01/09/2010	Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

Lei n.º 12.587, 03/01/2012	Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis n.º 3.326, de 3 de junho de 1941, e n.º 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, e n.º 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências;
Lei n.º 12.764, de 27/12/2012	Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do Art. 98 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
Lei n.º 12.933/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.537/15	Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos e revoga a Medida Provisória n.º 2.208, de 17 de agosto de 2001;
Lei n.º 13.146, de 06/07/2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
Lei n.º 13.825, de 13/05/2019	Altera a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), para estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização, em eventos públicos e privados, de banheiros químicos acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Decretos

Decreto n.º 3.298, de 20/12/1999	Regulamenta a Lei n.º 7.853, de 24/10/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;
Decreto n.º 3.956, de 08/10/2001	Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;
Decreto n.º 5.296 de 02/12/2004	Regulamenta as Leis n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

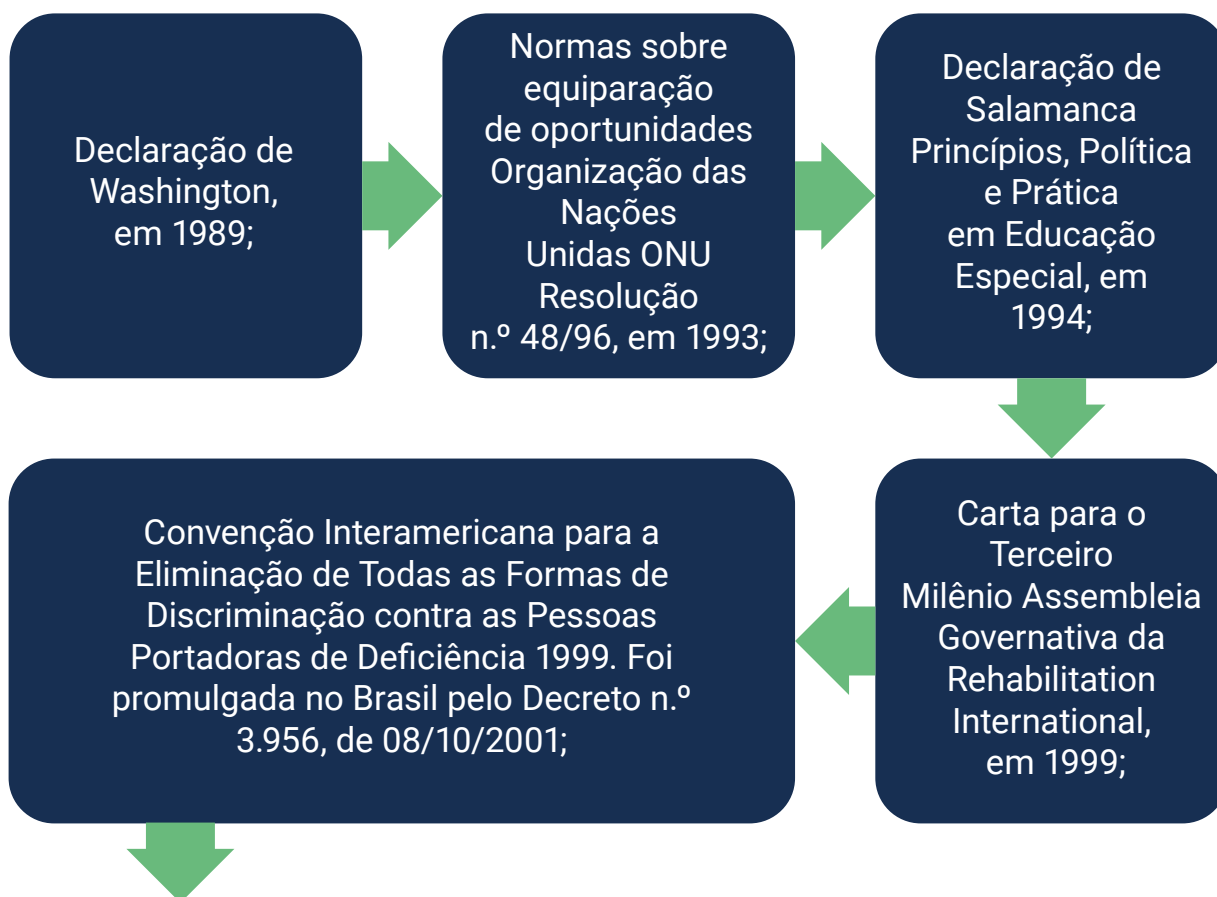
Decreto n.º 5.626, de 22/12/2005	Regulamenta a Lei n.º 10.436, de 24/04/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o Art. 18 da Lei n.º 10.098, de 19/12/00;
Decreto Legislativo n.º 186, de 10/07/2008	Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
Decreto n.º 6.949 de 25/08/2009	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 (CDPD);
Decreto n.º 7.612, de 17/11/2011	Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;
Decreto n.º 9.296, de 01/03/2018	Regulamenta o Art. 45 da Lei n.º 13.146, de 06/07/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Regulamenta o Art. 45 da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Esse artigo estabelece porcentual de dormitórios acessíveis em empreendimentos de hospedagem existentes e a aplicação do desenho universal em novos estabelecimentos;
Decreto n.º 9.404 de 11/06/2018	Altera o Decreto n.º 5.296, de 2 dezembro de 2004, para dispor sobre a reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência, em conformidade com o Art. 44 da Lei n.º 13.146, de 06/07/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com Deficiência);
Decreto n.º 9.405, de 11/06/2018	Dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, previsto no Art. 122 da Lei n.º 13.146 06/07/15;
Decreto n.º 9.451, de 26/07/2018	Regulamenta o Art. 58 da Lei n.º 13.146, de 06/07/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre a acessibilidade em edificações multifamiliares;

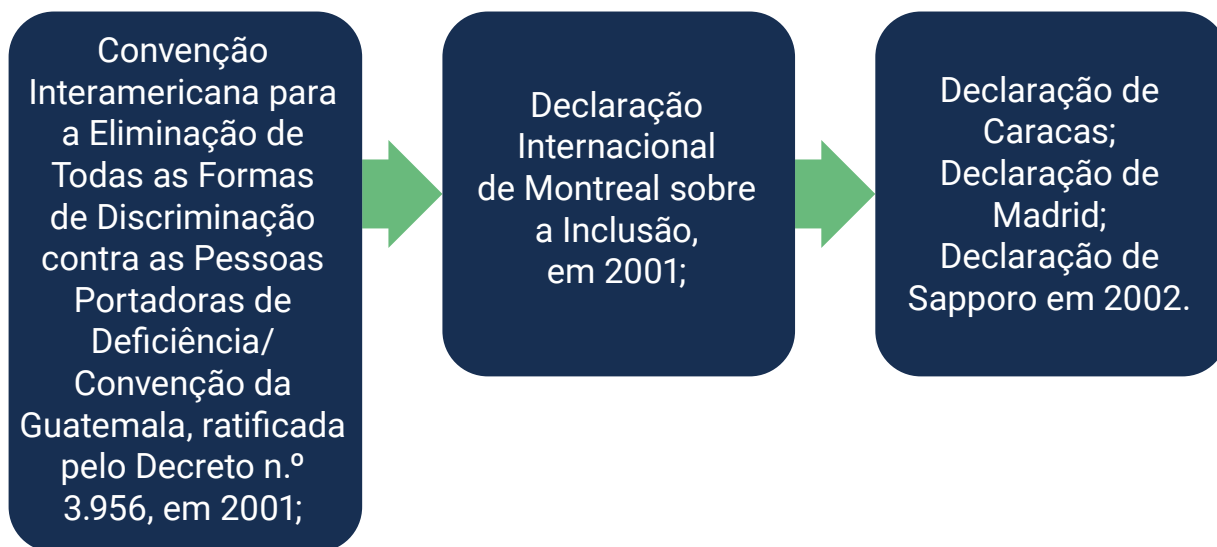
Decreto n.º 9.762, de 11/04/2019	Regulamenta os Artigos 51 e 52 da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre as diretrizes para a transformação e a modificação de veículos automotores a fim de comporem frotas de táxi e de locadoras de veículos acessíveis a pessoas com deficiência.
---	---

Resoluções

Resolução n.º 280 de 11/07/2013	Dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo, e dá outras providências;
Resolução Anatel n.º 667, de 30/05/2016	Aprova o Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo.

Destacamos aqui as Convenções e Declarações da ONU sobre pessoas com deficiência:





3.6 Glossário Inclusivo - Conceitos Gerais

Acessibilidade	Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por Pessoa com Deficiência ou mobilidade reduzida;
Acessibilidade virtual	Garantia de mobilidade e usabilidade de recursos computacionais;
Acessível	Espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias ou elementos, que possam ser alcançados, acionados, utilizados e vivenciados por qualquer pessoa;
Acompanhante	Aquele que acompanha a Pessoa com Deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;
Adaptável	Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características possam ser alteradas para que se tornem acessíveis;
Adaptado	Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características originais foram alteradas posteriormente para serem acessíveis;
Adequado	Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características foram originalmente planejadas para serem acessíveis;

Adaptações razoáveis	Adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a Pessoa com Deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;
Acessibilidade na web	É a possibilidade e a condição de alcance, percepção, entendimento e interação para a utilização, a participação e a contribuição, em igualdade de oportunidades com segurança e autonomia, em sítios e serviços disponíveis na web por qualquer indivíduo, independentemente de sua capacidade motora, visual, auditiva, intelectual, cultural ou social, a qualquer momento, em qualquer local e em qualquer ambiente físico ou computacional e a partir de qualquer dispositivo de acesso;
Área de circulação	Espaço livre de obstáculos, destinado ao uso de todas as pessoas;
Área de descanso	Área adjacente e interligada às áreas de circulação interna ou externa às edificações, destinada aos usuários que necessitem de paradas temporárias para posterior continuação do trajeto;
Área de refúgio ou resgate	Área com acesso direto para uma saída, destinada a manter em segurança pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, enquanto aguardam socorro em situação de sinistro;
Área de transferência	Espaço livre de obstáculos, correspondente no mínimo a um módulo de referência, a ser utilizado para transferência por Pessoa com Deficiência ou mobilidade reduzida, observando as áreas de circulação e manobra;
Atendente pessoal	Pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à Pessoa com Deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;
Atendimento prioritário	Atendimento prestado a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos, o qual se dá por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato a esse grupo de pessoas;

Ajuda técnica	Produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias estratégicas, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da Pessoa com Deficiência ou mobilidade reduzida, visando a sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. NOTA: Esse termo também pode ser denominado de Tecnologia Assistiva;
Área de aproximação	Espaço sem obstáculos, destinado a garantir manobra, deslocamento e aproximação de todas as pessoas, para utilização de mobiliário ou elemento com autonomia e segurança;
Audiodescrição	Recurso de acessibilidade comunicacional destinado principalmente a pessoas com deficiência visual que consiste na tradução de imagens em palavras por meio de técnicas e habilidades, aplicadas com o objetivo de proporcionar uma narração descritiva em áudio ou na forma escrita, para ampliação da compreensão de imagens estáticas ou dinâmicas, textos e origem de sons não contextualizados, especialmente sem o uso da visão;
Audiolivro	Gravação sonora em suporte físico ou formato digital do texto de um livro. São gravações de voz do texto de um livro, sendo que, dessa forma, a pessoa pode ouvi-los, em vez de ler. Um audiolivro pode ser uma versão exata, palavra por palavra, de títulos impressos ou pode apresentar versões abreviadas;
Banheiro	Cômodo que dispõe de chuveiro ou chuveiro e banheira, bacia sanitária, lavatório, espelho e demais acessórios;
Barreiras	Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros. São classificadas em: a) Barreiras urbanísticas: As existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; b) Barreiras arquitetônicas: As existentes nos edifícios públicos e privados; c) Barreiras nos transportes: As existentes nos sistemas e meios de transportes;

	<p>d) Barreiras nas comunicações e na informação: Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;</p> <p>e) Barreiras atitudinais: Atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da Pessoa com Deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;</p> <p>f) Barreiras tecnológicas: As que dificultam ou impedem o acesso da Pessoa com Deficiência às tecnologias.</p>
Baixa Visão	Denominada de “visão subnormal” (termo em desuso), é uma perda de visão que não pode ser corrigida por óculos convencionais, lentes de contato, medicação ou cirurgia. Também pode ser descrita como qualquer grau de enfraquecimento visual que cause incapacidade funcional e diminua o desempenho visual;
Barras de transferência/ apoio	As barras de transferência/apoio auxiliam as pessoas com dificuldade de se movimentarem, como os idosos, pessoas com deficiência física, pessoas recém-operadas, entre outras;
Braille	É um sistema de sinalização ou de comunicação tátil utilizado pelas pessoas com deficiência visual. Vale lembrar que outros meios podem ser utilizados pelas pessoas com deficiência visual: caracteres ampliados, linguagem escrita e oral, dispositivos multimídia, sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados;
Calçada	Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação, placas de sinalização e outros fins;
Calçada rebaixada	Rampa construída ou implantada na calçada, destinada a promover a concordância de nível entre esta e o leito carroçável;
Cadeira de rodas	É uma cadeira montada sobre rodas que é utilizada por indivíduos com dificuldade de locomoção (cadeirantes), podendo ser movida manualmente ou empurrada por alguém;
Cadeira de rodas motorizada	É uma cadeira equipada com motor;

Cardápio em Braille	É um material usado por pessoas com deficiência visual para acessar a lista de opções oferecidas em um bar, restaurante, hotel etc. Ele também é impresso em letras ampliadas para pessoas com Baixa Visão;
Cão-guia	É um cão treinado para guiar pessoas com alguma deficiência visual, especialmente pessoas parcial ou totalmente cegas. Sua permanência em locais de uso público e privado é assegurada pela Lei Federal n.º 11.126/2005 e pelo Decreto Federal n.º 5.904/06;
Comunicação	Forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as Tecnologias da Informação e Comunicação;
Contraste	Diferença perceptível visual, tátil ou sonora;
Comunicação sonora	Comunicação que acontece por meio de sons e requer a percepção auditiva para sua recepção;
Comunicação tátil	Aquela que se dá, principalmente, por meio de símbolos gráficos com texturas diferenciadas e/ou em relevo, ou pela emissão de impulsos vibratórios, e que requer a percepção tátil para sua recepção;
Comunicação visual	Comunicação que se dá por meio de imagens e requer a percepção visual para sua recepção;
Cota	Porcentagem mínima de pessoas que deve fazer parte de determinado grupo ou organização; termo frequentemente usado em relação ao percentual reservado de vagas na admissão em faculdades, universidades e organizações;
Discriminação por motivo de deficiência	Significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação;

Diversidade	Multiplicidade de características que distinguem as pessoas. Valorizar a diversidade é promover a igualdade de oportunidades para cidadãos diferenciados por gênero, sexo, cor, opção sexual, crença etc., possibilitando-lhes acesso aos direitos e à cidadania;
Deficiência	Restrição ou impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, para desenvolver habilidades consideradas normais para a maioria dos seres humanos;
Deficiência psicossocial	É aquela oriunda de um transtorno mental grave e incurável, no qual a pessoa se encontra em estágio/fase crônica. Os transtornos mentais mais comuns capazes de gerar deficiência psicossocial são os quadros psicóticos (o que inclui a esquizofrenia);
Deficiência sensorial	Perda da capacidade de receber mensagens por um, ou mais de um, dos órgãos de percepção (visão, audição, olfato, paladar, tato); inclui a deficiência auditiva/surdez, a deficiência visual, a Surdocegueira, a deficiência tátil e a múltipla deficiência sensorial;
Desenho Universal	Concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de Tecnologia Assistiva. NOTA: Pressupostos do Desenho Universal: equiparação das possibilidades de uso, flexibilidade no uso, uso simples e intuitivo, captação da informação, tolerância ao erro, mínimo esforço físico, dimensionamento de espaços para acesso, uso e interação de todos os usuários;
Edificações de uso coletivo	Destinadas a atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, turística, recreativa, social, religiosa, educacional e de saúde;
Edificações de uso público	Administradas por entidades da Administração Pública direta e indireta ou por empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, destinadas ao público em geral;
Edificações de uso privado	Destinadas a habitações uni ou multifamiliares;

Elemento	Qualquer dispositivo de comando, acionamento, comutação ou comunicação, por exemplo, telefones, intercomunicadores, interruptores, torneiras, registros, válvulas, botoeiras, painéis de comando, entre outros;
Elemento de urbanização	Quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;
Equipamento urbano	Bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação;
Espaço acessível	Espaço que pode ser percebido e utilizado em sua totalidade por todas as pessoas, inclusive aquelas com mobilidade reduzida;
Faixa elevada	Elevação do nível do leito carroçável, composta por área plana elevada, sinalizada com faixa para travessia de pedestres e rampa de transposição para veículos, destinada a nivelar o leito carroçável às calçadas em ambos os lados da via;
Faixa de travessia de pedestres	Sinalização transversal ao leito carroçável, destinada a ordenar e indicar os deslocamentos dos pedestres para a travessia da via;
Fatores de impedância	Elementos ou condições que possam interferir no fluxo de pedestres, como mobiliário urbano, entradas de edificações junto ao alinhamento, vitrines junto ao alinhamento, vegetação, postes de sinalização, entre outros;
Foco de pedestres	Indicação luminosa de permissão ou impedimento de locomoção na faixa apropriada;
Guia de balizamento	Elemento edificado ou instalado junto aos limites laterais das superfícies de piso, destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres;
Impraticabilidade	Condição ou conjunto de condições físicas ou legais que possam impedir a adaptação de edificações, mobiliário, equipamentos ou elementos à acessibilidade;
Incapacidade	Impedimento ou limitação de ações causadas em consequência da deficiência;

Inclusão Digital	Acesso igualitário à informação digitalizada e aos produtos e serviços que possuem interfaces digitais para o maior e mais variado grupo de pessoas, inclusive aquelas que possuem limitações físicas, visuais, auditivas e intelectuais, de forma a permitir a inserção de todos na sociedade da informação;
Inclusão profissional	Processo de inserção no mercado de trabalho de cidadãos que dele foram excluídos. No caso das pessoas com deficiência, a inclusão diz respeito, além de sua contratação, ao oferecimento de oportunidades de desenvolvimento e progresso na empresa;
Inclusão	Ato de integração plena de pessoas com necessidades especiais em todos os tipos de atividades;
Integração	Ação, processo ou resultado de integrar indivíduos de um grupo estrangeiro ou minoritário a uma comunidade ou nação;
Inclusão social	Processo de inserção na sociedade, nos mercados consumidor e profissional e na vida sociopolítica de cidadãos que dela foram excluídos, no sentido de terem sido privados do acesso a seus direitos fundamentais;
Livro falado	É uma Tecnologia Assistiva cujo objetivo é o acesso à informação com o mínimo de interferência de interpretação de terceiros;
Ledor redator	É um aplicador de prova que lê e escreve para o candidato. O ledor faz a leitura da prova para pessoas com deficiência visual, intelectual, autismo, déficit de atenção ou dislexia;
Legenda	Tradução das falas de um evento ou de uma produção audiovisual em forma de texto escrito. Pode ser oculta (closed caption), quando é ativada e desativada no aparelho de televisão ou canal web, ou aberta (open caption), quando aparece o tempo todo no vídeo, em caso de produções audiovisuais, ou em um suporte de apresentação (telão ou monitor), no caso de eventos ao vivo. As legendas são úteis para que as pessoas com deficiência auditiva usuárias da Língua Portuguesa possam compreender o conteúdo de um programa, vídeo, filme, palestra, aula ou outro evento;
Lei de Cotas	Estabelece o cumprimento de cotas pelas empresas para garantir o direito de acesso ao emprego formal às pessoas com deficiência. Segundo Art. 93 da lei n.º 8213/91, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados deverá contratar de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do total de empregados pessoas com deficiência e reabilitados;

Leitor de telas	São softwares que, ao interagir com o sistema operacional do computador, capturam toda e qualquer informação apresentada na forma de texto e a transforma em fala por meio de um sintetizador de voz;
Leitura orofacial	Conhecida como leitura labial ou leitura da fala, consiste na interpretação visual da comunicação de um falante através da decodificação dos movimentos dos lábios e das expressões fornecidas pela contração dos músculos da face. É utilizada por uma parcela dos surdos e surdocegos;
Libras (Língua Brasileira de Sinais)	É um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos utilizado por uma parcela da comunidade surda no Brasil. É um meio de comunicação e expressão de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, realizado por tradutor-intérprete de forma simultânea ou consecutiva;
Linha braille ou display braille	É um teclado ligado a um computador que exhibe dinamicamente em braille todas as informações textuais da tela. É um dispositivo de saída tátil para visualização das letras no sistema braille;
Linha-guia	Qualquer elemento natural ou edificado que possa ser utilizado como guia de balizamento para pessoas com deficiência visual que utilizem bengala de rastreamento;
Janela de Interpretação de Libras	Espaço destinado à tradução entre uma língua de sinais e outra língua oral, ou entre duas línguas de sinais, feita por Tradutor-intérprete de Língua de Sinais (TILS), em que o conteúdo de uma produção audiovisual é traduzido num quadro reservado, preferencialmente no canto inferior esquerdo da tela de televisão e/ou de vídeo, exibido simultaneamente a programação;
Manuário	Dicionário bilíngue Língua Portuguesa/Libras gravado por meio de sinais;
Mobiliário urbano	Conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que a sua modificação ou o seu traslado não provoquem alterações substanciais nesses elementos, como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

Moradia para a vida independente da Pessoa com Deficiência	Moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;
Nanismo ou baixa estatura	Condição de tamanho de uma pessoa cuja altura é muito menor (aproximadamente 20%) do que a média de altura das pessoas de mesma idade. Considera-se pessoa de baixa estatura aquela que mede até 1,40 m quando adulta;
Órtese	Dispositivo de uso externo, provisório ou não, cuja finalidade é prevenir, corrigir ou melhorar a mobilidade e a convivência da pessoa com as limitações decorrentes da deficiência. Exemplos: coletes, muletas, bengalas, palmilhas etc.
Palestras de sensibilização	Têm por objetivo introduzir conceitos e temas relacionados à Pessoa com Deficiência e desmistificar alguns preconceitos envolvendo esse público, orientando como lidar com cada tipo de deficiência;
Passeio	Parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separada por pintura ou elemento físico, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
Piso tátil	Piso caracterizado por textura e cor contrastantes em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha-guia, servindo de orientação, principalmente, às pessoas com deficiência visual ou Baixa Visão. São de dois tipos: piso tátil de alerta e piso tátil direcional;
Rampa	Inclinação da superfície do piso, longitudinal ao sentido de caminamento, com declividade igual ou superior a 5%;
Reforma	Intervenção física em edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento, que implique a modificação de suas características estruturais e funcionais;
Residências inclusivas	Unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

Rota acessível	Trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecte os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência e mobilidade reduzida. A rota acessível pode incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, pisos, corredores, escadas e rampas, entre outros;
Rota de fuga	Trajeto contínuo, devidamente protegido, constituído por portas, corredores, antecâmaras, passagens externas, balcões, vestíbulos, escadas, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes, a ser percorrido pelo usuário, em caso de sinistro de qualquer ponto da edificação, até atingir uma área segura;
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica é o documento que comprova que um serviço técnico de Arquitetura ou Urbanismo foi realizado;
Serviço assistido	Apoio para auxiliar qualquer pessoa com dificuldade de circular no ambiente ou de utilizar algum equipamento;
Selo de Empresa Inclusiva	É conferido a empresas que detêm iniciativas de favorecer a integração e a melhoria da qualidade de vida dos funcionários e que se destacam na implementação de ações de acessibilidade, inclusão social e de empregabilidade de pessoas com deficiência e idosas para inserção no mercado de trabalho;
Selo de Acessibilidade	Tem como objetivo primordial incentivar os municípios a adotarem medidas que garantam a toda e a qualquer pessoa com necessidade especial ou mobilidade reduzida transitar por espaços públicos e/ou privados sem que sejam encontradas barreiras arquitetônicas que impossibilitem o convívio ou trânsito social em áreas de acesso, circulação ou permanência;
Selo de Acessibilidade Digital	É um selo de reconhecimento à consciência da importância de observamos essas boas práticas na web, assim como reconhecer as organizações que já têm sites e portais acessíveis;
Semáforo sonoro	Conta com dispositivo sonoro dentro do poste do semáforo que auxilia a travessia de pedestres com deficiência visual. Durante a travessia, são guiados pelo som intermitente;
Site acessível	É um site que permite a qualquer pessoa navegar, entender, perceber e interagir com o conteúdo de forma eficaz ao utilizá-lo. Um site acessível beneficia pessoas com qualquer tipo de deficiência;

Tecnologia Assistiva ou ajuda técnica	É um termo utilizado para identificar todo e qualquer recurso que facilita ou amplia habilidades de uma Pessoa com Deficiência. A Tecnologia Assistiva pode ser utilizada tanto para mobilidade quanto para acessar uma informação. Exemplos: uma bengala para o cego se locomover melhor ou um software com leitor de tela para que ele possa acessar um conteúdo virtual;
Terminologia	É o termo oficial e correto que foi definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito das pessoas com deficiência. A decisão foi pautada em afastar termos pejorativos que possam ser utilizados para inferiorizar a Pessoa com Deficiência;
Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)	É um termo assinado entre o Ministério Público (MP) e a entidade, visando a garantia dos direitos das pessoas com deficiência no transporte, na educação, na saúde, no trabalho e nas edificações de uso comum e público. Entretanto, em caso de descumprimento, a entidade deverá pagar multa por dia de atraso pelo acordo não cumprido;
Usabilidade	Medida da experiência e satisfação de um usuário ao interagir com um produto ou um sistema, seja um site, um software ou todo dispositivo operado por um usuário. A usabilidade é uma combinação dos fatores que afetam a experiência do usuário com o produto ou o sistema, quais sejam: facilidade de aprendizagem, eficiência do uso, memorização, frequência de erros e severidade, satisfação subjetiva;
Uso comum	Espaços, salas ou elementos externos, para uso de pessoas (por exemplo, salas em edifício de escritórios, ocupadas geralmente por funcionários, colaboradores e eventuais visitantes);
Uso público	Espaços, salas ou elementos externos ou internos, disponíveis para o público em geral. O uso pode ser de propriedade pública ou privada;
Uso restrito	Espaços, salas ou elementos internos ou externos, disponíveis estritamente para pessoas autorizadas (por exemplo, casas de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico e outros com funções similares);
Utilização acompanhada	Uso de equipamento com presença de pessoal habilitado em todas as etapas do percurso;
Utilização autônoma	Uso de equipamento com autonomia total em todas as etapas do percurso;

Visitável	Parte de unidade residencial, ou de unidade para prestação de serviços, entretenimento, comércio ou espaço cultural de uso público que contenha pelo menos um local de convívio social acessível e um sanitário unissex acessível;
Vestiários	Cômodo para a troca de roupa, podendo ser em conjunto com banheiros ou sanitários.

Fonte: Adaptado de ABNT. **Norma Brasileira 9050**. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 4ª ed. 2020. Disponível em: <http://elisaprado.com.br/blog/wp-content/uploads/2021/04/ERRATA2021-ABNT-NBR-9050-2020-Elisa-Prado.pdf>.

BRASIL. **Lei n.º 13.146/15**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 6 de julho de 2015. Disponível em: <https://maragabrilli.com.br/wp-content/uploads/2019/07/Guia-LBI-int.pdf>.

Termos de Ajustamento de Conduta firmados. Portal da Transparência e Prestação de Contas. s/d. Disponível em: <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/atividade-fim/termos-de-ajustamento-de-conduta>.



4

BASES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO ACESSÍVEL

- 4.1 Preparando o Destino para a Acessibilidade**
- 4.2 Planejamento Participativo**
- 4.3 Buscando Parcerias e Financiamento**
- 4.4 Estabelecendo Estratégias de Comunicação**
- 4.5 Modelo de Plano de Ação**

4 Bases para o Desenvolvimento do Turismo Acessível

4.1 Preparando o Destino para a Acessibilidade

O início de um projeto de acessibilidade turística nos municípios se dá pela revisão das leis e normas locais complementares que disciplinam o uso do território e a prestação de serviços públicos.

Nesta revisão, é necessário incluir o conceito de acessibilidade e inclusão por meio dos documentos: Plano Diretor Municipal de Turismo ou similar, Código de Posturas, Código de Obras e Edificações, Lei de Perímetro Urbano, Lei de Parcelamento do Solo urbano e Lei de uso de ocupação do Solo, o Plano Diretor de Transporte.

A base legal, conceitual e normativa para promover a acessibilidade é a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida por "Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência", a qual é um conjunto de dispositivos destinados a assegurar e a promover, em igualdade de condições, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social. Além dessa Lei, a ABNT NBR 9050, dentre outras legislações correlatas listadas ao final desta cartilha, também formam essa base normativa. Lembrando que alguns municípios possuem leis municipais que também deverão ser observadas.

Em seguida, é necessário realizar uma pré-avaliação da situação de acessibilidade nos serviços, atrativos e edificações de interesse turístico públicos e privados, além do acesso aos meios de transportes, mobiliário urbano, atendimento à Pessoa com Deficiência e a existência de sistemas de comunicação específicos.

A partir desta pré-avaliação, é possível delimitar as diretrizes gerais de um projeto de acessibilidade turística, vislumbrando-se as necessidades iniciais de parcerias e financiamentos e identificando os processos-chave para a implantação do projeto.

Os itens a seguir indicam os passos do planejamento para um projeto integrado de acessibilidade turística no município.

4.2 Planejamento Participativo

Como foi visto anteriormente, o turismo se desenvolve pelo trabalho de diferentes agentes que estimulam e facilitam o consumo de produtos turísticos e envolvem os setores públicos, privados e não governamentais. Visando seu planejamento e execução de forma otimizada, eficaz e eficiente, um projeto de Turismo Acessível, associado ao Plano Diretor de Turismo, deve compreender um processo de planejamento participativo que inclua os diferentes atores e, entre outras, as seguintes ações:

Articulação para a participação da comunidade e trade turístico (prestadores de serviço locais) envolvidos direta ou indiretamente com o turismo no município por meio da criação de uma Comissão Municipal de Acessibilidade;

Articulação com as Associações Comerciais, Conselho Municipal de Turismo e entidades locais que desenvolvem trabalhos com pessoas com deficiência para influenciar a sua participação e, principalmente, respaldar as atividades a serem realizadas no destino;

Articulação junto aos órgãos do Governo Federal, Fóruns Estadual e Regional de Turismo e Prefeituras do entorno para um melhor envolvimento no projeto, de forma que seja a base para uma mobilização ampla na região, visando estimular o trade turístico e os empreendimentos particulares a cumprirem as legislações e se adaptarem às normas de acessibilidade.

Estabelecido um fórum oficial de debates por meio da Comissão Permanente de Acessibilidade no município, organizam-se reuniões de trabalho, audiências públicas para definição e planejamento das estratégias e atividades do Projeto.

Essas reuniões são úteis para a organização das ações, metas e responsabilidades com as diferentes entidades e organizações parceiras, e para o estabelecimento de um mecanismo regular de envolvimento e participação que gere compromisso de ações e facilite o monitoramento de seu cumprimento por meio de cronogramas factíveis e da definição clara dos objetivos do projeto.

Dessa forma, nas reuniões com os parceiros, são debatidos os principais temas e fases de um projeto de acessibilidade turística e as ferramentas para elaboração de um Plano Diretor de Turismo no município, tais como:

Levantamento do inventário turístico abrangendo todos os equipamentos e serviços ofertados no município, conforme relação a seguir: atrativos turísticos, meios de hospedagem e de alimentação, serviços médicos, serviços de informação turística, serviços de transporte, serviços de comunicação, serviços de segurança e infraestrutura básica para atender às populações fixas e flutuantes (abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e gestão de resíduos sólidos, como determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei n.º 12.305/2010);

Planos e projetos para a acessibilidade, definindo-se as ações estratégicas e os investimentos mínimos necessários para o sucesso do projeto, suas metas, responsabilidades e prazos de execução;

Informes de atualizações e manutenção do envolvimento e participação dos parceiros, por meio de uma análise crítica do cumprimento do cronograma de ações previstas e executadas;

Avaliação dos resultados alcançados pelas organizações parceiras do projeto em sua área de atuação, a fim de se manter uma mesma linha de trabalho e a adoção da mesma metodologia por todos, garantindo, desta forma, maior aproveitamento e absorção das ações realizadas;

Avaliação final das ações aplicadas pelas organizações e empresas parceiras do projeto, por meio de relatórios da conclusão das ações, inclusive para registro histórico das fases do Projeto.

Para cada atrativo, é importante fazer uma análise crítica quanto à sua infraestrutura, acessibilidade e capacidade atual e futura de fluxo, além de realizar pesquisa sobre o perfil do turista para saber quais são as suas necessidades.

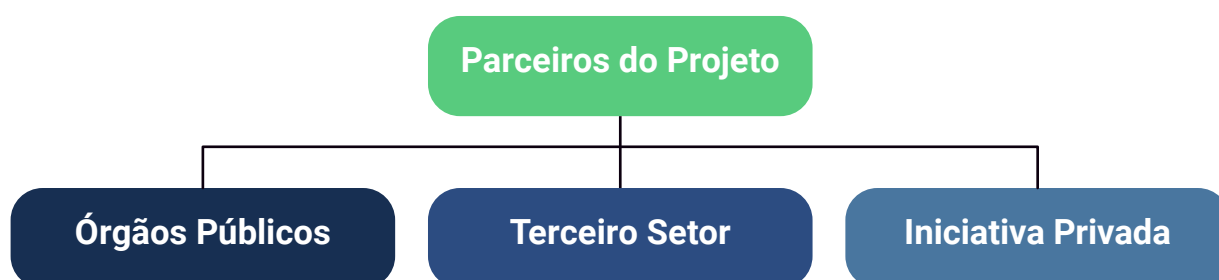
Durante a execução do projeto, deve-se estabelecer um grupo de monitoramento do planejamento visando acompanhar a eficiência da execução das atividades do projeto. Esse monitoramento se dá por meio de visitas técnicas de trabalho com parceiros e prestadores de serviços para avaliação da situação em que se encontram as ações programadas, visitas estas que devem ser comunicadas com antecedência a todos os parceiros envolvidos.

A metodologia participativa tem também como objetivo perpetuar as ações iniciadas como um processo contínuo de planejamento. Ações centralizadas por uma única organização correm risco de descontinuidade administrativa e dificuldades de execução e monitoramento diante de um conjunto complexo de ações que envolvem diferentes setores da sociedade local.

4.3 Buscando Parcerias e Financiamentos

Na fase de planejamento, dois itens são fundamentais para o sucesso da promoção da acessibilidade nos destinos turísticos: as parcerias entre os agentes públicos e privados do turismo e a busca por financiamento para obras de adaptação nas instalações, no mobiliário urbano, na aquisição de equipamentos e para a qualificação de pessoal, entre outros itens.

Em âmbito local, as parcerias de um projeto de acessibilidade no turismo devem envolver os agentes locais direta e indiretamente ligados ao turismo, tais como os órgãos da Prefeitura (Secretarias de Turismo, Planejamento, Cultura, Esportes, Conselho Municipal de Turismo, entre outros), as Comissões Municipais de Acessibilidade, as Associações e o Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, Conselhos Regionais de Arquitetura e Engenharia e empresas do trade turístico (individualmente ou por meio de associações), como mostra o esquema abaixo.



Fonte: Adaptado de BRASIL. Ministério do Turismo. **Turismo Acessível**: Introdução a uma Viagem de Inclusão. Volume I. Brasília, DF: Ministério do Turismo, 2009, 48 p.

Essas parcerias iniciam-se pela formação da Comissão de Acessibilidade, preferencialmente por estímulo e condução da Prefeitura. Nesse agrupamento de interesses, não somente as ações de planejamento e monitoramento são prioritárias, mas também a garantia de um ambiente saudável de debates para a criação e o fortalecimento de parcerias visando:

Aproximar as visões sobre os objetivos gerais da proposta de acessibilidade;

Reunir melhores condições para o financiamento de ações públicas e privadas para a acessibilidade (mapeamento de acessibilidade e cursos de qualificação para atendimento etc.);

Desenvolver e operar roteiros integrados, beneficiando um conjunto maior de prestadores de serviços da cadeia turística.

Além disso, o município deve buscar informações e conhecer os programas e as ações desenvolvidos em âmbito federal, em especial no Ministério do Turismo e na Secretaria Especial dos Direitos Humanos, a qual coordena o Programa Nacional de Acessibilidade. Esse Programa pode contribuir para as seguintes ações:

Apoio e promoção de qualificação e especialização de recursos humanos em acessibilidade e ajudas técnicas;

Acompanhamento e aperfeiçoamento da legislação sobre acessibilidade;

Edição, publicação e distribuição de títulos referentes à temática da acessibilidade;

Cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios para a elaboração de estudos e diagnósticos sobre a situação da acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte, comunicação e informação;

Apoio e realização de campanhas informativas e educativas sobre acessibilidade;

Promoção de concursos nacionais sobre a temática da acessibilidade; e

Estudos e proposição da criação e normatização do Selo Nacional de Acessibilidade.

Uma alternativa para a municipalidade é buscar o apoio técnico de organizações não ligadas diretamente às questões de acessibilidade, mas que contribuem em diferentes momentos do planejamento, tais como universidades (especialmente na fase de mapeamento de acessibilidade), associações de engenheiros e arquitetos (para a execução e monitoramento de obras), e bancos oficiais ou privados (como futuros agentes financiadores).



! IMPORTANTE

Caso necessário, pode-se também recorrer à contratação de consultorias especializadas no assunto, como a assessoria junto ao sistema S (Sebrae/Senac), muitas das quais são organizações não governamentais que possuem corpo técnico especializado para o desenvolvimento de um plano adequado à municipalidade, ou mesmo para contribuir na condução gerencial do projeto, visto que muitas frentes de trabalho ocorrem concomitantemente.

Para regiões turísticas organizadas em associações ou consórcios municipais, é importante observar a Lei Federal n.º 11.107/2005 de Consórcios Públicos, que permite a associação entre dois ou mais municípios para a solução de problemas comuns da região.

As parcerias também são importantes para facilitar a obtenção de financiamentos para o projeto de acessibilidade, seja por meio da reunião de recursos próprios entre os agentes públicos e privados para pequenas obras e cursos de qualificação, seja para reunir melhores condições técnicas e fiduciárias para obtenção de financiamentos mais significativos.

O município poderá obter financiamento nos bancos públicos, em linhas de crédito específicas ou não para o turismo; ou em programas estaduais ou federais de apoio a projetos de estruturação de produtos turísticos ou de incentivo à mobilidade urbana e acessibilidade.

Seguem alguns itens financiáveis nesses programas de linhas de créditos:

Revitalização da infraestrutura do sistema viário em áreas degradadas

Pavimentação de vias, implantação ou manutenção das calçadas, guias e sarjetas e sinalização viária necessária, que viabilizem a mobilidade e a acessibilidade universal da população com conforto e segurança, incluindo, quando couber, a implantação de ciclovias ou ciclofaixas;



Pavimentação de sistemas viários prioritários (itinerários de transporte coletivo nos bairros periféricos)

Implantação de pavimento novo nas vias não pavimentadas que fazem parte dos itinerários dos serviços de transporte coletivo, devendo constar no projeto a implantação ou manutenção das calçadas, guias e sarjetas e a sinalização viária necessária para viabilizar a mobilidade e a acessibilidade universal da população com conforto e segurança;



Recuperação do sistema viário degradado

Implantação de serviços de manutenção (fresa e recape) nas vias que fazem parte do itinerário dos serviços de transporte coletivo cujo pavimento necessita de recuperação, devendo constar no projeto a implantação ou a manutenção das calçadas, guias e sarjetas e a sinalização viária necessária para viabilizar a mobilidade e a acessibilidade universal da população com conforto e segurança;



Programas de mobilidade e conectividade

O Ministério do Turismo tem apresentado propostas de novas políticas públicas buscando conferir a segurança e a comodidade nos deslocamentos de turistas no país, incentivando a desburocratização e a melhoria do ambiente de negócios, de modo a oportunizar investimentos e infraestrutura em toda a cadeia produtiva;



Implantação de terminais, estações de embarque/desembarque e abrigos para pontos de parada

Implantação de infraestrutura para o transporte coletivo urbano, tais como terminais de transporte, estações de embarque/desembarque e abrigos para pontos de parada, devendo ser incluídos projetos de sinalização viária necessária, garantindo acessibilidade universal, bem como a implantação de bicicletários e paraciclos, onde couber;



Pavimentação/recuperação de estradas vicinais municipais

Implantação ou recuperação de estradas vicinais municipais que ligam os distritos à sede, devendo ser incluído projeto de sinalização viária necessária, que viabilize a mobilidade e a acessibilidade universal da população com conforto e segurança;

Para o setor privado, o PROGER InvestGiro Turismo é uma linha de crédito especial para as empresas de turismo crescerem cada vez mais. Com a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), o financiamento garante taxas competitivas e prazo de até 120 meses para pagar, com carência de até 30 meses.

O PROGER InvestGiro Turismo é destinado a micro ou pequenas empresas do setor de turismo com faturamento anual de até R\$ 7,5 milhões. O crédito é limitado a R\$ 600 mil, e a operação está sujeita a aprovação de crédito e disponibilidade de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Cooperativas e associações de produção também podem pleitear essa linha de crédito.



PARA SABER MAIS

Conheça mais informações sobre prazos e condições disponibilizadas pelos bancos públicos que operam as linhas de crédito. Para isso, acesse:

- [Banco do Brasil.](#)
- [Caixa Econômica Federal.](#)

Os financiamentos são destinados a empresários individuais ou pessoas jurídicas de direito privado do setor turístico legalmente estabelecidos e cadastrados no sistema de cadastro dos prestadores de serviços turísticos, o Cadastur, gerenciado pelo Ministério do Turismo.



PARA SABER MAIS

O site do Cadastur garante vantagens e oportunidades para aqueles que estão cadastrados nele. Conheça mais, acessando:

- [Cadastur: fazendo o turismo legal.](#)

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) também possui linhas de crédito específicas para o turismo, com o objetivo de financiar empreendimentos do setor nas localidades que apresentem potencial para esta atividade, contribuindo para o desenvolvimento e competitividade do setor no país.

Nas bases do Plano Nacional de Turismo - PNT 2018-2022, o MTur criou o Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo-PRODETUR+Turismo, que tem como objetivo apoiar estados, Distrito Federal, municípios e setor privado da cadeia produtiva do turismo quanto ao acesso a recursos provenientes de financiamentos nacionais e internacionais,

para viabilizar a execução de projetos pautados por prévios processos de planejamento dos territórios priorizados, como uma das medidas para o desenvolvimento, gestão e estruturação dos destinos turísticos, assim como para a geração de mais empregos, renda e inclusão social.



PARA SABER MAIS

No site do BNDS, você encontra diversas informações e ajuda para iniciar um negócio. Para conhecê-las, acesse:

- [Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social \(BNDES\)](#).

O Fundo Geral de Turismo (Fungetur) é uma linha de financiamento vinculada ao Ministério do Turismo (MTur), destinada a empreendedores da cadeia produtiva do turismo local, preferencialmente dos segmentos de micro, pequenas e médias empresas.

Trata-se de instrumento de política de investimentos voltado para o desenvolvimento social e econômico, fornecendo a base para dinamizar a vocação turística das regiões.

Os principais objetivos do fundo são:

- Proporcionar créditos competitivos para os empresários do ramo de turismo;
- Apoiar a infraestrutura básica;
- Gerar renda;
- Aumentar a oferta de empregos diretos e indiretos;
- Proporcionar o desenvolvimento do turismo;
- Diminuir os impactos da pandemia por meio da oferta de crédito.



IMPORTANTE

Você também pode entrar em contato com o Ministério do Turismo por meio do e-mail: fungetur@turismo.gov.br

O Fungetur possui como principais diferenciais taxas menores que as comumente praticadas no mercado, além da possibilidade de ser utilizado para financiar capital de giro, aquisição de bens (máquinas e equipamentos) e realização de obras (implantação, modernização, ampliação ou reforma), visando à elevação do nível dos serviços prestados ao turista e à expansão das oportunidades de instalação de novos negócios e de geração de emprego e renda em atividades turísticas.

Empresários Individuais prestadores de serviços turísticos e Pessoas Jurídicas elencados no Art. 21 da Lei n.º 11.771/2008 e que estejam cadastradas no Cadastur podem pleitear os recursos, mas é importante ressaltar que estão sujeitos aos critérios de habilitação.



VOCÊ CONHECE?

Existem três linhas de crédito disponíveis para acesso via Fungetur, sendo que cada uma possui condições próprias de carência e prazo de amortização. Acesse:

[Ministério do Turismo. Portaria MTUR Nº 666, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.](#)

Existem outras linhas de crédito em âmbito estadual, com programas de financiamento para incentivo, capacitação e obras para os setores público e privado, em que municípios e empresas podem apresentar projetos para captação de recursos oriundos de diversas fontes, por exemplo:

- [O ICMS Turístico em Minas Gerais;](#)
- [O Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos \(Dadetur\) e o programa Crédito Turístico, ambos no estado de São Paulo;](#)
- [O Programa Paraná Turístico, que busca realizar ações para fomento, qualificação, assessoria e promoção do turismo estadual.](#)

Vale ressaltar que as exigências para participação desses programas variam de estado para estado e devem ser consultadas junto aos órgãos competentes.

O Ministério do Turismo desenvolveu uma Cartilha Parlamentar, que apresenta as normas e as prioridades para repasse de recursos para execução de projetos e ações a serem realizados por meio de emendas parlamentares, relacionando, a partir de suas secretarias e entidades vinculadas, as ações orçamentárias disponíveis para o período de 2021/2022.



PARA SABER MAIS

A cartilha está disponível no portal institucional do MTur, tanto na versão de 2021/2022 quanto na de 2022/2023. Acesse por meio do link a seguir:

- [Cartilha Parlamentar.](#)

Cabe aos Estados e Municípios articularem com parlamentares, direcionando suas emendas para as ações que permitam o crescimento da atividade turística, visando a qualidade no atendimento do turista com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.



PARA SABER MAIS

O portal do Governo Federal se utiliza de um sistema disponível na internet, a plataforma + Brasil. Conheça a plataforma, acessando:

- [Plataforma + Brasil](#)

4.4 Estabelecendo Estratégias de Comunicação

Uma comunicação eficiente entre os parceiros e executores é uma das premissas para o alcance de maior eficiência do projeto, além de ser um item obrigatoriamente presente em todas as suas fases.

A comunicação é relevante tanto para assegurar a mobilização e o engajamento de amplos setores envolvidos no tema turismo e acessibilidade quanto para se dirigir com eficiência a mercados emissores de turistas. Portanto, é necessária a elaboração de um plano de comunicação para estabelecer objetivos e metas adequados ao empreendimento.

As dicas a seguir auxiliam os gestores dos projetos a desenvolver um mecanismo de comunicação eficiente e que otimize os resultados finais.

Fase de mobilização e sensibilização da comunidade

1

Realizar palestras com especialistas focadas em diferentes públicos: empresários, comunidade local, técnicos dos órgãos públicos;

2

Publicar anúncios em perfis de redes sociais, portais e blogs relacionados ao tema, participar de feiras temáticas e distribuir folheteria;

3

Manter canais de comunicação permanente, tais como telefone, e-mail e redes sociais, e dispor técnicos e profissionais previamente treinados para esclarecimento e informação;

4 Manter um sítio eletrônico atualizado sobre o tema;

5 Promover eventos nos atrativos turísticos com empresários, gestores públicos e sociedade civil, convidando também pessoas com deficiência;

6 Realizar ações promocionais abertas ao público em geral para divulgar o início do projeto.

Fase de planejamento e execução do projeto

1 Envolver especialistas em comunicação como parceiros importantes do projeto;

2 Manter uma comunicação eficiente com todos os parceiros por meio de boletins regulares, tanto em materiais impressos quanto por meio de sítios eletrônicos;

3 Comunicar amplamente o agendamento de reuniões e emitir relatórios das discussões com o órgão de acessibilidade local;

4 Manter as ações planejadas em evidência nos meios de comunicação, especialmente nas mídias sociais e veículos locais;

5 Elaborar informativos e releases para distribuição à mídia especializada, visando iniciar o processo de comercialização dos produtos turísticos acessíveis.

Fase de finalização do projeto e início da distribuição e comercialização de produtos e serviços acessíveis

1 Desenvolver um plano de marketing turístico, especialmente visando a promoção e distribuição dos roteiros, participação em feiras e eventos visando o aumento do fluxo turístico que objetiva a visitação, a permanência e o gasto médio do turista na localidade;

2

Manter um centro de visitantes com profissionais treinados para um receptivo eficiente e informativos em braille, tipos ampliados e outras formas de comunicação;

3

Elaborar folheteria para diferentes públicos, material promocional para agentes de viagens, folheterias diversas para feiras e eventos de turismo, folheteria para comunicação direta com o visitante;

4

Manter um canal de comunicação eficiente via telefone, página da internet, e mails, whatsApp e redes sociais.

4.5 Modelo de Plano de Ação

Com a orientação das cartilhas desta série, será possível propor e debater um plano de ação visando a acessibilidade turística no município. O planejamento de ações no formato organizado facilita o entendimento global do projeto e os esforços para seu financiamento, esclarece sobre a participação dos diferentes atores envolvidos e permite monitorar suas diferentes fases.

Cabe lembrar que o processo de planejamento é contínuo e que as ações estratégicas devem ser revistas, especialmente após a elaboração do mapeamento e diagnóstico da acessibilidade, quando as ações e investimentos necessários ficam melhor pontuados. A seguir, um modelo básico de plano de ações do projeto.

Planilha de Ações do Projeto

Estratégia 1: Articulação e Parcerias				
Ação	Prazo	Responsáveis	Custo	Fontes de Financiamento

Estratégia 2: Comunicação				
Ação	Prazo	Responsáveis	Custo	Fontes de Financiamento
Estratégia 3: Obras no Mobiliário Urbano				
Ação	Prazo	Responsáveis	Custo	Fontes de Financiamento
Estratégia 4: Desenvolvimento de Cursos de Qualificação				
Ação	Prazo	Responsáveis	Custo	Fontes de Financiamento
Estratégia 5: Mapeamento e Diagnóstico da Acessibilidade				
Ação	Prazo	Responsáveis	Custo	Fontes de Financiamento
Estratégia 6: Elaboração de Roteiros Acessíveis				
Ação	Prazo	Responsáveis	Custo	Fontes de Financiamento
Estratégia 7: Promoção e Comercialização				
Ação	Prazo	Responsáveis	Custo	Fontes de Financiamento

Fonte: BRASIL. Ministério do Turismo. **Turismo Acessível: Introdução a uma Viagem de Inclusão**. Volume I. Brasília, DF: Ministério do Turismo, 2009, 48 p.

Ao mesmo tempo em que o plano disposto numa matriz organizada facilita sua execução e monitoramento, o cronograma de trabalho permite aos gestores e parceiros do projeto estabelecer prioridades de ações em função da disponibilidade de recursos e da sua capacidade de execução de tarefas simultâneas.

Vale ressaltar que devem compor o projeto itens como introdução, objetivos, metas, metodologia e orçamento, além dos itens apresentados. Abaixo, temos um modelo de cronograma de execução:

Ação	Responsáveis	Mês 1			Mês 2			Mês 3		
Descrever	Descrever									

Fonte: BRASIL. Ministério do Turismo. **Turismo Acessível**: Introdução a uma Viagem de Inclusão. Volume I. Brasília, DF: Ministério do Turismo, 2009, 48 p.

5

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVALIAÇÃO CIVIL – ANAC. **Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013**. *Diário Oficial da União*: seção 1, [S.l.], p. 11, 16 jul. 2013. Disponível em: https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2013/resolucao-no-280-de-11-07-2013/@@display-file/arquivo_norma/RA2013-0280.pdf. Acesso em: 10 fev. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 12255**: execução e utilização de passeios públicos – Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT, 1990.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14273**: acessibilidade da pessoa portadora de deficiência no transporte aéreo comercial. Rio de Janeiro: ABNT, 1999.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14970-1**: acessibilidade em veículos automotores parte 1: requisitos de dirigibilidade. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14970-3**: acessibilidade em veículos automotores parte 3: diretrizes para avaliação da dirigibilidade do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14970-2**: acessibilidade em veículos automotores parte 2: diretrizes para avaliação clínica de condutor em mobilidade reduzida. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14021**: transporte - acessibilidade no sistema de trem urbano ou metropolitano. Rio de Janeiro: ABNT, 2005.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15250**: acessibilidade em caixa de auto-atendimento bancário. Rio de Janeiro: ABNT, 2005.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15450**: acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário. Rio de Janeiro: ABNT, 2006.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15599**: acessibilidade - comunicação na prestação de serviços. Rio de Janeiro: ABNT, 2008.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 12892**: elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação. Rio de Janeiro: ABNT, 2009.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO 7176-13**: cadeira de rodas - parte 13: Determinação do coeficiente de atrito de superfícies de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 2009.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO 7176-7**: cadeira de rodas parte 7: medição de dimensões de assentos e rodas. Rio de Janeiro: ABNT, 2009.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO 7176-15**: cadeira de rodas - parte 15: Requisitos de divulgação de informação, documentação e identificação. Rio de Janeiro: ABNT, 2009.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14022**: acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15208**: aeroportos - veículo autopropelido para embarque/desembarque de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida - requisitos. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15610-1**: televisão digital terrestre - acessibilidade parte 1: Ferramentas de texto. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15610-2:** televisão digital terrestre - acessibilidade Parte 2: Funcionalidades sonoras. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO 9386-1:** plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - requisitos para segurança, dimensões e operação funcional parte 1: plataformas de elevação vertical. Rio de Janeiro: ABNT, 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO 7176-3:** cadeira de rodas - parte 3: determinação da eficácia dos freios. Rio de Janeiro: ABNT, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO 7176-22:** cadeiras de rodas parte 22: procedimentos de ajustes. Rio de Janeiro: ABNT, 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15610-3:** televisão digital terrestre - acessibilidade parte 3: Língua de Sinais (LIBRAS). Rio de Janeiro: ABNT, 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15646:** acessibilidade - plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em veículo de transporte de passageiros de categorias M1, M2 e M3 – requisitos. Rio de Janeiro: ABNT, 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 16452:** acessibilidade na comunicação – audiodescrição. Rio de Janeiro: ABNT, 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 16537:** acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Rio de Janeiro: ABNT, 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15290:** acessibilidade em comunicação na televisão. Rio de Janeiro: ABNT, 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO 7176-11:** cadeiras de rodas parte 11: bonecos de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 16558:** fabricação de veículos acessíveis de categorias M2 e M3 para transporte escolar em áreas urbanas - especificações técnicas. Rio de Janeiro: ABNT, 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO 7176-8**: cadeiras de rodas - parte 8: requisitos e métodos de ensaio para forças estáticas, de impacto e de fadiga. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15320**: acessibilidade em veículos de categoria M3 com características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros - Parâmetros e critérios técnicos. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO 7176-1**: cadeiras de rodas Parte 1: determinação da estabilidade estática. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 9050**: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14020**: transporte - acessibilidade à pessoa - trem de longo percurso. Rio de Janeiro: ABNT, 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15570**: fabricação de veículos acessíveis de categoria M3 com características urbanas para transporte coletivo de passageiros - Especificações técnicas. Rio de Janeiro: ABNT, 2021.

BANCO DO BRASIL. **Proger Urbano Empresarial**. [S.l.:s.n.], 2022. Disponível em: [https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/empresas/produtos-e-servicos/credito/financiar-um-investimento/proger-urbano-empresarial#/.](https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/empresas/produtos-e-servicos/credito/financiar-um-investimento/proger-urbano-empresarial#/) Acesso em: 10 fev. 2022.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO - BNDS. **Soluções para seu negócio**. [S.l.:s.n.], 2022. Disponível em: [https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/.](https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/) Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985**. Brasília, DF: Presidência da República, 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7405.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.213/91, de 24 de julho de 1991.** Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.** Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.** Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.226, de 15 de maio de 2001.** Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10226.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001.** Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.845, de 5 de março 2004.** Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.845.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 5.296, de dezembro de 2004.** Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005**. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11126.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005**. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11133.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005**. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008**. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 186, de 10 de julho de 2008**. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm#:~:text=DLG%2D186%2D2008&text=Aprova%20o%20texto%20da%20Conven%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.982, de 16 de julho de 2009**. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11982.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010**. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011.** Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: <https://lepedi-ufrrj.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Decreto-n%C2%BA-7612.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.** Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.** Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12933.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 05 set. 2022.

BRASIL. Resolução nº 667, de 30 de maio de 2016. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 6, 31 maio 2016. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21531657/do1-2016-05-31-resolucao-n-667-de-30-de-maio-de-2016-21531477. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.404, de 11 de junho de 2018.** Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Altera o Decreto nº 5.296, de 2 dezembro de 2004, para dispor sobre a reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência, em conformidade com o art. 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9404.htm. Acesso em: 05 set. 2022.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Bicentenário.** Brasília, DF: Ministério do Turismo, 2013. Disponível em: https://www.turismo.gov.br/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Estudo_de_dem_turistas_pessoas_com_def_DocCompleto_12.2013.pdf. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.296, de 1 de março de 2018.** Regulamenta o art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Brasília,

DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9296.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.296%2C%20DE%201%C2%BA,Estatuto%20da%20Pessoa%20com%20Defici%C3%Aancia. Acesso em: 09 set. 2022.

BRASIL. Decreto nº 9.451, de 26 de julho de 2018. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 27 jul. 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9451-26-julho-2018-786999-publicacaooriginal-156065-pe.html>. Acesso em: 05 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.405, de 11 de junho de 2018**. Dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, previsto no art. 122 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9405.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.405%2C%20DE%2011,Estatuto%20da%20Pessoa%20com%20Defici%C3%Aancia). Acesso em: 05 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.825, de 13 de maio de 2019**. Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), para estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização, em eventos públicos e privados, de banheiros químicos acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13825.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.762, de 11 de abril de 2019**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9762.htm. Acesso em: 05 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021**. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.126-de-22-de-marco-de-2021-309942029>. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Cartilha Parlamentar**. Brasília, DF: Ministério do Turismo, 2021. Disponível em: www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-/publicacoes/cartilha-parlamentar/cartilha-parlamentar-mtur-2020-2021.pdf. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Dicas para atender bem turistas idosos**. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos do Idoso / Ministério da Justiça e Cidadania / Ministério do Turismo, [201-?]. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-/publicacoes/turismo-responsavel/cartilha-idoso>. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Estratégias territoriais para o desenvolvimento turístico**. Brasília, DF: Ministério do Turismo, 2022. Disponível em: <http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/>. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Instituições financeiras credenciadas**. Brasília, DF: Ministério do Turismo, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/fungetur/fungetur>. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Marketing de destinos turísticos**. Brasília, DF: Ministério do Turismo, [s.d]. Disponível em: http://antigo.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Marketing_Destinos_Turisticos.pdf. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. **Turismo Acessível**. Brasília, DF: Ministério do Turismo, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-/publicacoes/turismo-acessivel/CartilhaTurismo_Acessivel15x21VERSOFINAL2021.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

CADASTUR. [S.l.:s.n.], 2022. Disponível em: <https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/>. Acesso em: 10 fev. 2022.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Dia do agronegócio**. [S.l.:s.n.], 2022. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/empresa/credito-financiamento/financiamentos/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 10 fev. 2022.

CARTILHA DO CENSO 2010. **Pessoas com deficiência**. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR) / Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD), 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia>. Acesso em: 05. set. 2022.

EMPREGACESSIBILIDADE. [S.l.:s.n.], 2022. Disponível em: <http://www.empregaccessibilidade.com/>. Acesso em: 10 fev. 2022.

FREEPIK COMPANY. **Conjunto de diversas pessoas vetor grátis**. [S.l.:s.n.], 2022c. Disponível em: https://br.freepik.com/vetores-gratis/conjunto-de-diversas-pessoas_6703775.htm?query=disabled%20person%20group. Acesso em: 10 fev. 2022.

FREEPIK COMPANY. **Landing design**. [S.l.:s.n.], 2022a. Disponível em: https://br.freepik.com/vetores-gratis/voluntarios-sorridentes-ajudando-pessoas-com-deficiencia-isolada-ilustracao-plana-ilustracao-de-desenho-animado_12699843.htm?query=disabled%20person. Acesso em: 10 fev. 2022.

FREEPIK COMPANY. **Rua em Miami com hotéis e palmeiras vetor grátis.** [S.l.:s.n.], 2022b. Disponível em: https://br.freepik.com/vetores-gratis/rua-em-miami-com-hoteis-e-palmeiras_8599892.htm#query=hotels&position=0&from_view=search. Acesso em: 10 fev. 2022.

ICMS TURISMO. Minas Gerais: [s.n.], 2022. Disponível em: <https://www.icmsturismo.mg.gov.br/>. Acesso em: 10 fev. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – **IBGE. Pesquisa Mensal de Serviços:** Brasil. Dezembro 2021. IBGE, 2021.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. **Instrução Normativa nº 1, de 25 de nov. de 2003.** [S.l.:s.n.], 2003. Disponível em: http://www.comphap.pmmc.com.br/arquivos/lei_federal/instrucao_01_2003.pdf. Acesso em: 10 fev. 2022.

MONDIN, Thamíris. **Estado anuncia R\$ 131 milhões para o desenvolvimento do Turismo por meio do programa Avançar.** Porto Alegre, RS, 2022. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/secretaria-de-turismo>. Acesso em: 10 fev. 2022.

OMS. [S.l.:s.n.], 2022. Disponível em: <https://www.who.int/pt>. Acesso em: 10 fev. 2022.

PARANÁ (Estado). **Programa Paraná turístico.** Curitiba: Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, 2022. Disponível em: <https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Programa-Parana-Turistico-0>. Acesso em: 10 fev. 2022.

PLATAFORMA BRASIL. [S.l.:s.n.], 2022. Disponível em: <https://portal.plataformamaisbrasil.gov.br>. Acesso em: 10 fev. 2022.

PORTAL DO GOVERNO BRASILEIRO. **Guia Turismo Acessível:** um Brasil onde todos podem viajar. Brasília, DF: Ministério do Turismo, 2022. Disponível em: <https://turismoacessivel.gov.br/ta/linhasDeCredito.mtur;jsessionid=GXEKxhE2MHtJTTFf-8u582Ye?windowId=32b>. Acesso em: 10 fev. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Turismo presente.** Rio de Janeiro: Secretaria de Turismo, 2022. Disponível em: http://www.turisrio.rj.gov.br/default_institucional.as. Acesso em: 10 fev. 2022.

SALÃO DE ACESSIBILIDADE. **Turismo Acessível.** Brasília, DF: Ministério do Turismo, 2014. Disponível em: https://salaodaacessibilidade.com.br/?page_id=1290#:~:text=O%20turismo%20%C3%A9%20uma%20das,da%20renda%20

e%20a%C3%A7%C3%B5es%20promocionais. Acesso em: 10 fev. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Lei nº 6.470, de 15/06/1989**. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa, 1989. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=24837>. Acesso em: 10 fev. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto n. 31.257, de 23 de fevereiro de 1990**. São Paulo: Assembleia Legislativa, 1990. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1990/decreto-31257-23.02.1990.html>. Acesso em: 10 fev. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Lei n. 7.862, de 01 de junho de 1992**. São Paulo: Assembleia Legislativa, 1992. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1992/lei-7862-01.06.1992.html>. Acesso em: 10 fev. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto n. 36.856, de 4 de junho de 1993**. São Paulo: Assembleia Legislativa, 1993. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1993/decreto-36856-04.06.1993.html>. Acesso em: 10 fev. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Emenda Constitucional n. 4, de 18 de dezembro de 1996**. São Paulo: Assembleia Legislativa, 1996. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/emenda.constitucional/1996/emenda.constitucional-4-18.12.1996.html>. Acesso em: 10 fev. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto n. 56.638, de 1º de janeiro de 2011**. São Paulo: Assembleia Legislativa, 2011. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2011/decreto-56638-01.01.2011.html>. Acesso em: 10 fev. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Lei n. 16.283, de 15 de julho de 2016**. São Paulo: Assembleia Legislativa, 2016. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16283-15.07.2016.html>. Acesso em: 10 fev. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **DADETUR**. São Paulo, SP, 2022. Disponível em: <https://www.turismo.sp.gov.br/dadetur>. Acesso em: 10 fev. 2022.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão no lazer e no turismo**: em busca da qualidade de vida. São Paulo: Áurea Editora, 2003.

